

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

**Relações entre Geografia Política e Direito na solução de
controvérsias: exame da disputa territorial entre os Estados do Piauí
e Tocantins na Ação Civil Originária 652**

Guilherme Henrique de Paula Cardim

SÃO PAULO

2020

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Relações entre Geografia Política e Direito na solução de controvérsias: exame da disputa territorial entre os Estados do Piauí e Tocantins na Ação Civil Originária 652

Monografia apresentada ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo com a finalidade de obter o título de bacharel em Geografia.

Área de Concentração: Geografia Política

Orientador: Professor Titular André Roberto Martin

SÃO PAULO

2020

Nome: Guilherme Henrique de Paula Cardim

Título: Relações entre Geografia Política e Direito na solução de controvérsias: exame da disputa territorial entre os Estados do Piauí e Tocantins na Ação Civil Originária 652

Trabalho de Graduação Individual apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo com a finalidade de obter o título de bacharel em Geografia.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora

Orientador: Prof. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Mestre: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Mestre: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

*Ao povo tocanfinense,
ao povo piauiense e
ao povo brasileiro.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e meu irmão Raphael, os maiores amores da minha vida a quem agradeço pelo apoio que me fez alcançar uma série de vitórias.

Ao orientador e amigo, Professor André Roberto Martin pela competência e respeito com que conduziu este processo, do alvorecer da ideia até a sua síntese.

Ao Grupo de Estudos em Geopolítica pela oportunidade de debater com companheirismo e humor, bem como pela força em demonstrar a relevância da geografia política e da geopolítica no mundo acadêmico.

A Thiago Esteves Nogueira, quem sempre corrigiu meus trabalhos durante a graduação.

A Darcy Ribeiro, Ariano Suassuna e todas outras grandes mentes de seu tempo na tarefa de pensar sobre o futuro do povo brasileiro.

“Tudo o que existe e tem limites no espaço os tem igualmente no tempo e duração”.

Aforismo 3333 em “Máximas, Pensamentos e Reflexões” do Marquês de Maricá

CARDIM, G.H.P. Relações entre Geografia Política e Direito na solução de controvérsias: exame da disputa territorial entre os Estados do Piauí e Tocantins na Ação Civil Originária 652. Monografia (Bacharelado em Geografia), Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2020.

RESUMO

A Ação Civil Originária 652 foi proposta pelo Estado do Piauí contra o Estado do Tocantins perante o Supremo Tribunal Federal (STF) em 2002, tendo como objeto de litígio uma área de 1500 km² na Serra da Tabatinga. Alegava-se que a Carta do IBGE que determinava os limites entre os dois Estados possuía equívocos ao não conseguir estabelecer corretamente o divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio Parnaíba e do Rio Tocantins, linde natural convencionada no ano de 1919 entre Piauí e Goiás, o antecessor do Tocantins naquele território. Considerando isso, o STF designou como perito o Serviço Geográfico do Exército a fim de apurar a linha correta. Sendo apresentado no autos, o laudo técnico concluiu que aproximadamente 17 km² deveriam ser transferidos ao Piauí. Nesse sentido, a Corte deu parcial procedência a ação, reconhecendo o traçado descrito no acordo. Nesse sentido, a presente pesquisa procurou compreender os motivos que fizeram o STF adotar uma posição mais formalista, fundamentada no *uti possidetis juris*, e afastar a tradição da diplomacia brasileira em reconhecer o *uti possidetis*. Para isso foi realizado um levantamento bibliográfico abarcando os principais pensadores sobre a formação territorial brasileira, bem como uma análise dos dois institutos jurídicos por meio da geografia histórica do Brasil, conjugando-os a conceitos precípuos na geografia política, como fronteira, acúmeno, ecúmeno, território, espaço, povo e poder. Passou-se depois a escala da formação dos Estados litigantes, procurando entender a estruturação de seus territórios. Dando prosseguimento a proporções que possam dar maior especificidade ao conteúdo trabalhado, alcança o exame a escala da fronteira agrícola, ou melhor, do Matopiba e do objeto de litígio, a Serra da Tabatinga. Concluiu-se que o dinamismo das fronteiras, bem como dos limites interestaduais se submetem ao planejamento territorial.

Palavras-chave: geografia política, geografia histórica, direito espacial, *uti possidetis*, *uti possidetis juris*, fronteira, território, Piauí, Goiás, Tocantins, Supremo Tribunal Federal (STF).

CARDIM, G.H.P. Relações entre Geografia Política e Direito na solução de controvérsias: exame da disputa territorial entre os Estados do Piauí e Tocantins na Ação Civil Originária 652. Monografia (Bacharelado em Geografia), Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2020.

ABSTRACT

This academic research aims to study the causes that generated the interstate boundary conflict that occurred in Brazil between the State of Piauí and Tocantins. In 2002, Piauí filed a lawsuit with the Supreme Federal Court of Brazil (STF) against Tocantins, alleging that the IBGE Map that determined the limit between the two States was incorrect. In this sense, Piauí applied to the STF for 1500 km² belonging to Tocantins. The court ordered the Army Geographic Service to conduct an investigation to discover the correct border. The technical report concluded that Tocantins should transfer approximately 17 km² to Piauí. The STF granted the request and determined the transfer of territory. In order to understand the emergence of the conflict, this research made a bibliographic survey about the formation of the Brazilian territory and discussed, through Brazilian historical geography, important precepts of political geography and spatial law, such as "territory", "acumeno", "ecumeno", "frontier", "space", "people", "*uti possidetis*" and "*uti possidetis juris*". Then it moved to the scale of the States, starting to observe the formation and identities of Tocantins and Piauí. Finally, study the agricultural frontier, Matopiba, and the place of the border in dispute, Serra da Tabatinga, concluding that the dynamism of the borders is subject to the planning and strategies of governments.

Key words: political geography, historical geography, space law, *uti possidetis*, *uti possidetis juris*, frontier, territory, Piauí, Goiás, Tocantins, Federal Supreme Court (STF)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	p. 9
1.UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....	p. 11
1.1PENSADORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA TEMÁTICA.....	p.11
1.1.1Literatas e intelectuais do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.....	p. 11
1.1.2A perspectiva acadêmica.....	p. 12
1.2A IDEIA DE FORMAÇÃO TERRITORIAL DO BRASIL.....	p. 18
2.A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO TOCANTINS E DO PIAUÍ.....	p. 35
2.1A CONSTRUÇÃO DAS FRONTEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ E AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O SUL E O NORTE.....	p. 35
2.2A CONFIGURAÇÃO DO TERRITÓRIO DE GOIÁS E A CRIAÇÃO DO TOCANTINS.....	p. 41
3. A FRONTEIRA E A ÁREA EM LITÍGIO.....	p. 52
3.1A NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA.....	p. 52
3.2A ÁREA EM LITÍGIO.....	p. 54
3.3 A AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA 652.....	p. 61
CONCLUSÃO.....	p. 66
REFERÊNCIAS.....	p. 68

APRESENTAÇÃO

A Ação Civil Originária 652 foi proposta pelo Estado do Piauí em face do Estado do Tocantins em 2002 sob alegação de a Carta do IBGE sobre a Serra da Tabatinga estabelecia equivocadamente os limites interestaduais, reivindicando 1500 km² que estavam cartografados como do Estado vizinho. Logo, trataria de divisa decorrente de um acordo firmado em 1919 entre os Goiás e o Piauí, vindo o Tocantins a ser sucessor do primeiro, determinando que a linha limítrofe passasse sobre o divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio Tocantins e do Rio Parnaíba. Porém, há uma dificuldade, o relevo em que se passa a linde é extremamente plano, um topo de chapada, de modo que prejudicaria a precisão do estabelecimento de divisas.

Considerando o topo extremamente aplainado, com o avanço da fronteira agrícola conhecida como Matopiba iniciou-se ali o plantio de soja, de sorte que a área vem sendo fortemente ocupada. Tal fato ensejou uma série de divergências, a primeira entre os interesses estratégico de cada Estado, de forma que a água do principal rio que corta o Piauí nasce na Serra da Tabatinga, o Rio Parnaíba. Em contrapartida, a precípua fonte de receitas do Tocantins provém da exportação de soja. Outra questão seria a ambiental por ser uma área onde há uma área de proteção ambiental e um parque nacional. Há de se verificar também a infraestrutura da Serra da Tabatinga, em que as estradas que atravessam o topo se encaminham pelo Tocantins para a Bahia, Estado em que estão os principais portos para exportação de grãos ali produzidos.

Tal problemática não é exclusiva da relação entre os dois Estados mencionados, de modo que a Bahia entrou com a Ação Civil Originária 347 em face de Tocantins, Minas Gerais, Piauí e Goiás sob o fundamento da imprecisão de limites políticos de seu território, dada a dificuldade de encontrar o divisor de águas das bacias do São Francisco e Tocantins no topo aplainado do Espigão Mestre, área que também integra o Matopiba. Isto posto, a primeira ação foi apensada na segunda e ambas julgadas em 2014, no qual o Supremo decidiu em prol de Goiás em relação a Bahia e do Piauí em relação ao Tocantins, firmando-se acordos processuais nas demais desavenças.

Motivou a Corte seu veredito em um laudo técnico realizado pelo Serviço Geográfico do Exército no papel de perito judicial. Nesse sentido, o Tocantins teve o ônus de transferir pouco mais de 17 km² para o estado vencedor da ação, bem menos do que os 1500 km² que o Piauí solicitava na exordial.

Consoante a tudo isso, muitas questões penderam para a realização de uma pesquisa sobre esse tema. Primeiramente, o motivo de o Supremo Tribunal Federal optar pelo formalismo do *uti possidetis jurs*, ao respeitar o Acordo Interestadual de 1919 e justificar sua decisão por meio do laudo ao invés de adotar, como de comum na diplomacia brasileira, o princípio do *uti possidetis*. A segunda questão pertinente seria o motivo dessa série de conflitos interestaduais aflorarem quase um século depois dos acordos de estabelecimento de limites políticos. A terceira se diz a respeito de ter levado a desavença ao judiciário, ao invés de procurar um novo pacto.

Nesse sentido, o trabalho focou logo na sua origem em realizar um levantamento bibliográfico sobre a perspectiva de grandes intelectuais pátrios que apuraram a formação do território. Depois passa-se a uma análise de geografia histórica, compreendendo o desenvolvimento do planejamento territorial brasileiro sob importantes conceitos de geografia política, tais como fronteira, divisa, limites, espaço entre outros. Encerrando essa fase em que se verifica uma escala nacional da formação territorial, segue-se a escala estadual, analisando a formação do Estado do Piauí e do Estado do Tocantins encontrado as identidades e características próprias na formação de cada ente. Dando prosseguimento a proporções que possam dar maior especificidade ao conteúdo trabalhado, alcança o exame a escala da fronteira agrícola, ou melhor, do Matopiba e do objeto de litígio, a Serra da Tabatinga. Por fim, pretende-se finalizar a pesquisa com uma conclusão crítica.

1. UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

1.1 PENSADORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA TEMÁTICA

1.1.1 Literatas e intelectuais do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

A formação do Brasil é um tema que instigou uma série de intelectuais ao longo da curta História do Brasil Independente. Inicialmente grandes mentes da literatura brasileira procuraram criar um imaginário da configuração territorial pela identidade nacional e pela identidade regional. Eles atribuíam-nas à união do indígena com o branco, tal como José de Alencar ao escrever “Iracema” e “O Guarani” e Gonçalves Dias em “Juca Pirama” e “Os Timbiras”. Por esse aspecto, os autores românticos deram como a origem do Brasil a formação étnica, porém não deixaram de se preocupar com o espaço. Nota-se que Alencar, em seus livros, mantém uma postura extremamente descritiva, acentuando a natureza esplendorosa do país tropical, bem como produz uma literatura que procura discorrer sobre aspectos locais e regionais de Brasil, montando um mosaico nacional, ao exemplo de “O Gaúcho” referente ao Rio Grande do Sul, “O Sertanejo” concernente ao Sertão Nordestino, “Guerra dos Mascates” vinculado ao Pernambuco, “O Tronco do Ipê”, o próprio “O Guarani” discorrendo sobre a Província do Rio de Janeiro e os romances de costumes, normalmente relacionados ao ambiente urbano oitocentista como “A Viúva” e “Cinco Minutos”. Cumpre frisar também que o Visconde de Taunay se demonstrou apreensivo com a formação do Brasil, contribuindo com o romance regional “Inocência”, que se passa na Província de Mato Grosso, especialmente na cidade de Parnaíba.

Em contrapartida, rude com os nativos, Varnhagen, importante quadro do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, defendia que a violência partia deles e não dos brancos durante o processo colonizador, vendo o extermínio como uma vitória contra sujeitos naturalmente mais fracos, “as raças desamparadas”. Enxergava de maneira negativa a contribuição negra e indígena para a cultura brasileira, advogando pelo embranquecimento do povo e pelo não rompimento com as tradições ibéricas, o que seriam reflexos da família imperial. Dessa sorte, lança-se aí a mudança da justificativa da expansão territorial do Brasil

antes com base na religiosidade cristã, agora com fundamento no projeto civilizatório semelhante ao europeu (BORGES, 2013).

Rompendo com a corrente dos escritores românticos e de Varnhagen, Capistrano de Abreu, também membro do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, posiciona o negro como um importante contribuinte para a formação do Brasil. Diferencia o indígena como nativo, do europeu e do negro enquanto elementos exóticos, procurando assim partir da visão do índio sobre a colonização. Nesse caso, Capistrano de Abreu se demonstrava amistoso com a Formação Nacional Brasileira pelas três raças (BORGES, 2013).

Por fim, cabe ressaltar a importância do polímata antropofágico Mario de Andrade, que em 1928 lança o livro “Macunaíma, o herói sem caráter”, em que sob um tom bem humorado metonimiza o povo brasileiro na figura de Macunaima, um anti-herói preguiçoso. Inova colocando a origem brasileira no Norte da Floresta Amazônica, local em que nasce o protagonista. Essa personagem realiza transformações de gênero e cor por meio da magia, morre e ressuscita e percorre todo o Brasil durante as peripécias, colocando o autor o folclore e o animismo como substância central na formação do ambiente e do sujeito. No mesmo ano de edição de “Macunaima”, sua companheira de movimento, Tarsila do Amaral, pinta o “Abaporu”, obra que enaltece o canibalismo, concebendo o brasileiro como desde sua origem capaz de deglutir o estrangeiro e renovar a cultura nacional, sendo essa a característica vital desse povo. Tanto a obra literária, quanto a arte plástica propiciaram uma visão otimista do brasileiro, desempenhando a qualidade de símbolo de resistência nacional frente às ambições de potências estrangeiras (FERNANDES; JESUS, 2013).

1.1.2 A perspectiva acadêmica

Até o então, verifica-se que preponderava-se nas análises a preocupação com a formação do povo e da nação brasileira. Coube ao filho do Visconde de Taunay, Afonso d'Escagnolle Taunay, dar ênfase nos estudos sobre a formação do território nacional. Diretor do Museu Paulista e professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, esse prestigiado intelectual exprimia forte afeto pela elite tradicional paulista, recém empoderada pelos altos lucros obtidos durante o ciclo do café e depois pelo crescimento industrial do Estado de São Paulo. Era um momento de grande desenvolvimento, de forma que

possibilitava encontrar uma historiografia que enaltecesse a origem da elite tradicional paulista. Nesse diapasão, procurou Taunay nos bandeirantes, supostos patriarcas das famílias tradicionais paulistas, a contribuição dos paulistas para o crescimento nacional, colocando-os como heróis da expansão do território (MATTOS, 1977).

Outro autor que trabalhou arduamente com o tema da formação territorial do Brasil foi um aluno ginasial de Taunay no Colégio São Bento, o sociólogo Sérgio Buarque de Holanda, que nos livros “Monções”, “Caminhos e Fronteiras”, “Visão do Paraíso”, “O extremo Oeste” e “História Geral da Civilização Brasileira” dedicou-se a contar a história por um viés sociológico da expansão territorial brasileira. Tendo o autor sido assíduo estudante de Max Webber, instruído na concepção da formação da sociedade brasileira discurrida em sua obra prima “Raízes do Brasil”, na qual reflete que as bases de uma sociedade estariam na sua cultura, procura nas outras obras mencionadas explicar não só a relação à dispersão espacial dessa sociedade, mas também suas transformações ao se adaptar as dificuldades geográficas, tais como o isolamento, a vegetação, o clima e o relevo. Difere também dos demais intelectuais citados ao buscar uma descrição mais verossímil dos fatos e sujeitos históricos, reduzindo a tonalidade épica em seus textos, especialmente no que se concerne ao bandeirantismo. Foge de trabalhar com tipos sociais, procurando uma visão menos regionalista, realizando uma análise com perspectivas mais macrossociais, principalmente embasada no preceito de que o Estado do Brasil é patrimonialista, ou seja, caracteriza-se pela dificuldade de distinção entre o interesse público e o privado, sobrepondo-se o primeiro ao segundo (IGLESIAS, 1992).

Com foco na formação do povo brasileiro, há a metonímia do antropólogo Gilberto Freyre, no qual no livro “Casa-grande e senzala” o autor parte da realidade dos engenhos pernambucanos para compreender a formação da identidade étnica brasileira. Sua investigação provinha da visão da antropologia americana, em particular do culturalismo de Franz Boas, de quem foi aluno na Universidade de Columbia. Logo, procurou explicar a identidade formadora do Brasil na dialética entre a casa-grande, morada do senhor de engenho, e a senzala, habitação dos escravos negros, sendo o elo entre os dois ambientes privados o sexo inter-racial, criando assim um país de cultura miscigenada (MARTIN, 2019). A obra freyriana até hoje é muito polêmica, pois por um lado fortalece e enaltece a contribuição africana à cultura brasileira, contudo recebe duras críticas por constituir um imaginário pacífico nas relações de classe e cor no Brasil. A tonalidade amistosa da obra com a colonização e com a sociedade patriarcal oculta a forte violência sofrida pelos índios e negros durante o processo de formação nacional, sendo posta em oposição por ativistas negros (MELO, 2009).

Na economia, foi dada ênfase as pesquisas sobre a construção do Brasil pelo autor desenvolvimentista Celso Monteiro Furtado em “Formação Econômica do Brasil” e pelo autor marxista Caio da Silva Prado Jr. com as obras “Formação do Brasil Contemporâneo” e “História Econômica do Brasil”.

O primeiro economista estabelece que o Brasil por estar na periferia do capitalismo tinha uma economia cíclica, dada a característica exploratória da natureza que a esgotava encerrando o ciclo econômico. Seguindo por caminho, o ciclo da cana, por ser rural, obrigava o engenho a ser razoavelmente autossuficiente e sua relação exportadora se vinculava diretamente com a metrópole. Logo, a configuração do Brasil ocorreu sob uma articulação centralizada na economia aurífera e geograficamente coordenada a partir de um eixo entre praça comercial e o porto carioca e das jazidas de Vila Rica, haja vista a economia situada no ambiente urbano aurífero precisar de mercadorias que provinham de fora daqueles rincões, de modo que o gado bovino e a carne procediam do Semiárido Nordeste, as mulas dos Campos de Viamão e Guarapuava, o açúcar de Pernambuco e da Bahia e os escravos do Cais do Valongo no Rio de Janeiro, formando uma ampla rede intracolonial de circulação de bens e mercadorias (FURTADO, 1991).

O segundo autor, em certa medida, oferecendo uma nova orientação em contraponto à perspectiva sociológica de Sérgio Buarque de Holanda e antropológica de Gilberto Freyre, decide procurar o sentido da colonização ao analisar a superestrutura, de tal modo que conclui que o Brasil se caracterizaria por ser uma colônia de exportação, ou seja, território que se inseria na divisão internacional do trabalho pela produção de matérias primas, inicialmente para economias mercantilistas e depois para economias manufatureiras ou industrializadas, com fundamento no trabalho escravo ou de baixo assalariamento, o que não permitia a formação de um forte mercado interno. Distinguindo-se das colônias de exploração, as colônias de povoamento, as quais serviam de transplante da metrópole, acabavam por priorizar a pequena propriedade rural, estruturando um mercado consumidor no campo, sendo um modelo as treze colônias inglesas. Logo, a formação territorial brasileira se submeteria as necessidades da metrópole em obter matérias primas (EHRL; MONASTERIO, 2015).

Renovando Sérgio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre, recebendo influência dos neovolucionistas Leslie White e Julian Steward, além do arqueólogo marxista V. Gordon Childe, bem como de seus colegas, o educador Anísio Teixeira, a quem serviu no Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, bem como do Marechal Candido Rondon e dos irmãos Vilas Boas com quem trabalhou na Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e de seu amigo Mario

de Andrade, sem deixar de dizer na sua própria pesquisa de campo durante dez anos em que esteve com ameríndios, o antropólogo Darcy Ribeiro disserta não só sobre formação do povo brasileiro como também sobre a formação da América, especialmente no que se concerna à construção da identidade latino-americana (RIBEIRO, 2010).

No livro *O Povo Brasileiro*, obra em que esse grande gênio mineiro sentindo o fim de sua vida se dedica a resumir e retomar as ideias proferidas em outras, tais como “O brasileiro: teoria do Brasil”, “Suma etnologia brasileira” e nos romances “Maíra” e “O mulo”. Por esse ângulo, reitera a defesa de que a matriz da sociedade brasileira consiste na fusão inicial da cultura tupi com a lusitana originada pelo compadrio, o que possibilitou o casamento inter-racial entre mulheres indígenas e homens brancos, bem como a fixação dos caboclos na terra por terem o respaldo dos familiares indígenas e herdarem o conhecimento do território por suas mães. O relacionamento inter-racial se deu pelas seguintes causas: primeiramente pela flexibilidade do lusitano em aceitar mulheres não brancas, segundo por conta da fraca demografia portuguesa que impossibilitava grandes fluxos migratórios para a América, estando ausentes mulheres brancas disponíveis para casamento. Desse jeito, o matrimônio inter-racial era incentivado pelo Governo Geral (RIBEIRO, 1999).

Ao caboclo Darcy Ribeiro denominou de *brasilíndios*. Logo, *miscigena-se* com os escravos negros, surgindo desse relacionamento os *neobrasileiros*. Esses são qualificados como “ninguendade”, ou seja, possuem em sua cultura a fusão da tradição europeia, africana e autóctone, porém não se vincula a nenhuma das três, formando uma nova cultura. Mas o que definiria, por fim, o povo brasileiro em toda essa trajetória seria a opção pelo idioma português, haja vista a dificuldade de uso das línguas gerais pelos escravos. Dessa forma, surge-se um “povo novo”, categoria distinta de “povos transplantados” e dos “povos testemunhos”. “Povos transplantados” consiste nos que se destinavam a continuar com o gênero de vida ao qual tinham na Europa, ao exemplo dos estadunidenses, enquanto os “povos testemunhos” reivindicam a permanência dos povos que antecederam a invasão europeia, tais como os bolivianos. Por esse ponto, o autor não nega a contribuição das três culturas para a formação de uma nova, entretanto, diferentemente de Freyre, discorre muito em suas obras sobre a violência do processo de dominação do território e das populações que habitavam o atual Brasil (RIBEIRO, 1999).

Há de frisar também a contribuição de Dante Moreira Leite ao estudar a perspectiva da psicologia social na formação do povo brasileiro. Esse antigo professor da Universidade de São Paulo analisou o brasileiro, enquanto povo ou nação, por meio das categorias de percepção

social, estereótipo e preconceito, ambientadas nas tendências ambivalentes ante o estranho e na personalidade autoritária, equivalente psicológico do etnocentrismo. Teria o brasileiro um caráter, isto é, de características psicológicas, explicadoras da inferioridade nacional, uma deformação da realidade, implicando em uma idiossincrasia xenófila (especialmente com europeus), o que Moreira Leite categorizou como uma ideologia. O autor sustentava que a cerne da construção nacional residia no nacionalismo e no racismo europeu, chegando ao Brasil durante a segunda metade do século XIX sob a perspectiva de que os povos não europeus seriam inferiores do ponto de vista biológico, destinando-se tal ideologia responsabilizar características psicológicas por uma posição de conflito, cujas razões deveriam ser procuradas no solo da Economia e da Política. Disseca o pensamento de Sílvio Romero, Euclides da Cunha, Paulo Prado e Gilberto Freyre concluindo que essas interpretações da realidade brasileira seriam supostamente científicas, contudo se revelavam como expressões de preconceito de raça, de classe, até de religião, em relação à maioria pobre da população. Expressões de preconceito, as ideologias desagregavam a nação que os românticos procuraram unificar pelo seu sentimento nativista (PAIVA, 2000).

Retornando à perspectiva cultural, o historiador Luiz Felipe Alencastro no livro “O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII” defende que a formação territorial do Brasil se baseou na escravidão. A própria motivação dos vínculos entre a colônia e a metrópole, a aceitação da centralização do poder, bem como a criação de instituições de manutenção de ordem se amparou na necessidade de conservar o tráfico negreiro e impedir rebeliões e fugas em massa de cativos. Nessa lógica, a função do Reino de Portugal seria a de assegurar a praça comercial carioca, mais precisamente o tráfico de negros que entravam pelo Cais do Valongo vindos de Angola e da Costa do Golfo da Guiné, logo garantindo às elites de todas as capitanias o abastecimento de mão-de-obra cativa. Considerando isso, a metrópole seria a cabeça que coordenava uma importantíssima relação de trocas entre a Costa Africana, fornecedora de escravos, e América Portuguesa em sua totalidade, produtora de matérias primas, não deixando, ao longo do período colonial, nenhum canto desse imenso território de utilizar a mão-de-obra negra (ALENCASTRO, 2000).

Outra colaboração notável sobre o tema se reserva a Raimundo Faoro pela obra “Os Donos do Poder”, em que se verifica a formação política do Brasil pelo patrimonialismo. Weberiano, teve forte influência de Sérgio Buarque de Holanda ao escrever esse livro, parte da concepção de que o país teve um capitalismo politicamente orientado, rejeitando conferir uma função hipostasiada à economia em relação à política. Faoro enxerga uma forma pré-capitalista

no Brasil, porque o capitalismo em sentido estrito na definição weberiana pressupõe a aquisição racional de lucros burocraticamente organizada. Em contrapartida o capitalismo politicamente orientado, ao qual o Brasil estaria inserido, demanda que a aquisição esteja destinada por interesses das elites que ordenam o Estado. Dessa maneira, Faoro defende que há no patrimonialismo uma herança vinda do absolutismo, porém não superada por conta da força dos latifundiários e de sua contribuição para fixar um estamento que domina a política, transformando-se em um estamento burocrático que impede a formação de uma burguesia propriamente dita (COMPARATO, 2003).

Na geografia política temos como grandes investigadores sobre o tema Antônio Carlos Robert Moraes e André Roberto Martin, ambos sondaram em suas teses de doutorado a formação do território brasileiro. O primeiro autor obteve o grau com o documento de título “Bases da Formação Territorial do Brasil: O Território Colonial Brasileiro no Longo Século XVI”, no qual trabalhou com a perspectiva da Geografia Histórica nos primórdios da expansão colonial. Após isso, estende-se no tempo abrangendo tributando ao pensamento geográfico e às ideologias a construção histórica do território brasileiro em “Território e História no Brasil” e em “Geografia Histórica do Brasil: capitalismo, território e periferia”, o que ainda será muito explorado na presente pesquisa.

O segundo defendeu sua tese sob o título “As fronteiras internas e a questão regional do Brasil”, de sorte que se preocupou com a configuração do território brasileiro sob a ótica da divisão interna, entendendo as identidades sob o prisma das escalas locais, regionais até chegar na nacional, observando a transição espacial dessas identidades sob o conceito de fronteira. A preocupação desse intelectual era com a redelimitação administrativa e política do Brasil debatida durante a última Assembleia Constituinte. Nessa circunstância, observou como os interesses e a concorrência entre as elites políticas e econômicas por recursos federais acabaram por desenhar o mapa político do Brasil contrariando o que beneficiaria maior eficiência administrativa ou propiciaria maior participação popular na política (MARTIN, 1993).

Sob uma visão miltonsantista do espaço, especialmente no aspecto da dinâmica de rompimento, e se aproximando de Martin ao tratar de um olhar ratzeliano e anciliano da fronteira, há a pesquisa de Márcio Cataia, tese de doutorado advogada sob o título “Território Nacional e Fronteiras Internas. A fragmentação do território brasileiro”. Por intermédio dessa investigação, analisou o autor as divisões internas do Brasil, prestigiando a gênese de municípios. Inspirado em Milton Santos, respalda-se na asserção de que a divisão territorial do trabalho e a divisão social do trabalho são as causas produtivas de intensas diferenças e

desigualdades entre lugares, de jeito que os agentes hegemônicos recebendo as fronteiras e os territórios como heranças. Mediante um exame miltonsantista, trata as fronteiras como rugosidades e os territórios, enquanto recursos, verticalidades, uma verdadeira reserva estratégica. Logo a dinâmica de rompimento do espaço se encaminha na proporção que o capitalismo se desenvolve, bem como na modificação do uso de técnicas e informações, de sorte que se transformam as fronteiras a fim de rearticular a produção (CATAIA, 2001).

Ainda entre os geógrafos críticos, mas fiel a uma apuração que se baseia no padrão da monografia geográfica, Manuel Correia de Andrade muito dissertou sobre a formação territorial do Brasil. Em suas obras mais antigas, ao exemplo de “A terra e o homem no Nordeste”, “O processo de ocupação do espaço regional do Nordeste” e “O processo de ocupação do espaço pernambucano” sua preocupação maior era com a formação do Nordeste e do Estado de Pernambuco. Em 1995, traz uma análise geral sobre a formação do território brasileiro em sua obra “A questão do território no Brasil”, em que centralizou na Marcha para o Oeste na Era Vargas a origem da construção do território brasileiro, defendendo que só nesse momento houve exercício de gestão para a ocupação territorial (ANDRADE, 1995, p.20)

No Direito, Irineia M. B. P. Senise apresentou em 2011 sua dissertação de mestrado “Formação dos Estados Federados”. Apesar da investigação abranger uma análise em escala global, dedica a pesquisadora um capítulo para explicar a formação do Estado Federal Brasileiro e outro sobre os mecanismos de criação de Estados, nesse último faz um estudo de caso sobre a criação de Rondônia, Mato Grosso do Sul, Amapá, Tocantins e Roraima (SENISE, 2011). Dando seguimento, a investigação jurídica contou com olhar de historiadores, geógrafos e militares sobre o tema na escala nacional, especialmente Pedro Calmon, André Roberto Martin, Ildefonso Escobar e Thiers Fleming, demonstrando em seu levantamento bibliográfico que a doutrina jurídica pátria abordou superficialmente a temática da formação territorial do Estado Federativo no Brasil. Logo, entre os juristas, a autora inovou o Direito Brasileiro ao explorar como as normas jurídicas projetaram a divisão interna do país.

1.2 A IDEIA DE FORMAÇÃO TERRITORIAL DO BRASIL

É inegável a importância dos Estados na constituição do espaço, eles em última circunstância são os meios ou sujeitos em que se estabelecem as regras, isto é, determinam quem possui o direito. Isso se dá por um fator importante, cabe aos Estados o monopólio da violência. Nesse sentido, a notoriedade da geografia política, enquanto disciplina a qual se destina estudar a divisão do espaço conforme as atividades estatais, se dá pela instrumentalização e racionalização na delimitação de territórios. Para o alcance dessa árdua finalidade deve-se compreender o processo histórico que levou a formação do espaço.

Como observa Antônio Carlos Robert Moraes (2005, p. 15), “o espaço produzido é um resultado da ação humana sobre a superfície terrestre que expressa, a cada momento, as relações sociais que lhe deram origem”. Desse modo, o autor indica que se deve assimilar o processo histórico formador do espaço a partir da paisagem, visto que ela decorre de representações antrópicas forjadas sobre a superfície, consistindo em um resultado de uma dialética entre matéria e ideia.

Tendo isso em vista, parte-se da premissa de que o homem sempre agrega trabalho ao meio em que habita, havendo uma teleologia no uso e na transformação do solo, de forma que o sujeito imprime conscientemente na litosfera àquilo que move suas necessidades, desejos, projetos e sonhos. Tal movimento da consciência se dá num âmbito de relações sociais, produto histórico que se estrutura dentro de limites e possibilidades. É inegável que a organização dos lugares segue as funções e necessidades da produção, bem como que o arranjo dos objetos se subordina a técnica e aos padrões espaciais. Portanto, o processo é ininterrupto, onde o próprio ambiente construído estimula novas construções, de sorte que concomitantemente a paisagem é um resultado e alimenta um projeto de produção do espaço (MORAES, 2005).

Por essa vereda, há de examinar que a forma do território brasileiro foi circunscrita no processo de colonização (MORAES, 2004). Ainda assim, durante o período alcunhado pelos historiadores como pré-cabralino, já havia uma denominação pelos povos indígenas ao ambiente que os cercava. Chamavam-no de Pindorama, a qual a sua concepção possuía três perspectivas: a primeira seria a tradução literal do tupi sob o termo *pindó-rama* ou *pindó-retama*, cujo significado é “terra das palmeiras”, haja vista a gigantesca quantidade de espécimes e diversidade de espécies de plantas da família Arecaceae, tais como os buritis (*Mauritia flexuosa*), açaizeiros (*Euterpe oleracea*) e juçaras (*Euterpe edulis*). A segunda se refere à designação popular dada pelos ameríndios ando-peruanos aos povos que habitavam o atual território brasileiro (GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, 1998, p. 4610).

A terceira embasada em uma perspectiva religiosa e literária aduz à um local mítico para os povos nativos, no qual não haveriam males, portando o conteúdo de um verdadeiro paraíso. Defendiam membros do Movimento Antropofágico (SALLES, 2018), bem como autores umbandistas (ITAOMAN, 1990) que haveria entre os antigos povos ameríndios os quais habitavam a atual costa brasileira que sua terra se sustentava na harmonia. Dada a deslumbrante natureza, uma verdadeira utopia que se sedimentou na cultura brasileira sendo inclusive retratada no enredo vice-campeão no Desfile de Escolas de Samba Rio de Janeiro de 1973 pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano sob o título “Viagem Encantada Pindorama Adentro”. Tal acepção fabulosa se equivale a de grupos guaranis no que asseveravam como *Yvy mara ey*, termo cujo significado também se traduz por “terra sem males”. No enfrentamento do processo de colonização, frequentemente os pajés divulgavam esse conceito como uma utopia a ser atingida pela resistência ao invasor branco, além de justificar também o nomadismo indígena, visto que o perpétuo transito se fundamentava na necessidade de buscar esse paraíso (BITTENCOURT, 2008).

Posto isso, observa-se que os indígenas davam ao ambiente que os cercavam algum valor subjetivo e objetivo, delimitando-o, dando-o uma noção territorial alcunhada de Pindorama, cheia de desejos, expectativas, sonhos e projetos de uma ampla coletividade. Esse referencial espacial não deixa de se vincular à natureza, pois excluía-se de Pindorama os Andes e as porções mais austrais dos Pampas e mais ocidentais do Chaco, onde residiam povos que não compunham a cultura tupi-guarani. Nesse sentido, o colonizador foi se apropriando da geografia indígena, avançando dentro dos sertões sobre projetos e sonhos anteriormente construídos pela população autóctone, fundindo com seus próprios desejos e planos.

O lusitano lança-se ao mar não apenas em busca de garantir a Rota das Índias e suprir suas demandas comerciais impedidas pelo monopólio da rota da seda exercido pelos mouros em conjunto com mercadores italianos, mas também pelo sonho de encontrar uma terra afortunada, rica e de pouca escassez, nela não haveria sofrimento, as necessidades estariam extintas. Dava-se a esse lugar lendário o epíteto de *Hy Brazil*. Trata-se de uma lenda céltica de que a oeste da Ilha da Irlanda haveria uma ilha paradisíaca, tal herança que os navegadores portugueses tiveram dos povos celtibéricos e da tradição de São Brandão serviram de estímulo para encontrar essa misteriosa terra (FREITAG, 2013). De forma semelhante a Pindorama e *Yvy mara ey*, batizaram os portugueses de Brasil a terra que acharam depois de vagar pelos mares, projetando ali o paraíso de seus imaginários, iniciando assim a dar forma a esse território,

deixando em grande parte essa configuração territorial como legado para o futuro soberano Estado Brasileiro (MARTIN, 2018).

A partir desse momento o território projetado possui dois requisitos que lhe dá forma conforme os valores subjetivos e objetivos do homem. O primeiro requisito é o ideológico, o segundo é jurídico, de forma que ambos acabam por constituir um limite territorial. A colonização obriga a geração de retorno econômico, de maneira que envolve a subordinação das populações ali encontradas, na apropriação de lugares e submissão de poderes eventualmente enfrentados. Assim posto, é uma imposição coercível, muitas vezes bélica, a fim de incorporar ou destruir uma paisagem (MORAES, 2004).

Nesse caso, a Coroa Portuguesa contou a pólvora, a cruz e a pena. A última se refere aos vários tratados que firmaram com os espanhóis com o objetivo de garantir o limite do território, tendo como marco inicial o Tratado de Tordesilhas, feito em contraposição a *Bula Inter Coetera*, a qual privilegiava a recém unificada Coroa Hispânica, constrangeu os espanhóis a respeitar o meridiano a 100 léguas da Ilha de Cabo Verde como domínio ou pretensão de domínio dos lusitanos. Logo, a importância desse tratado se reserva a demonstração da força dos Estados Nacionais nas relações exteriores. Mesmo que o Tratado de Tordesilhas tenha sido aprovado pelo Papa Júlio II, os signatários são nações soberanas, diferenciando esse instituto jurídico das Bulas Papais, pois essas, no contexto internacional, consistiam em uma concessão fornecida pelo Sumo Pontífice aos reis a fim de que reinassem, explorassem ou se apropriassem de lugares descobertos ou a descobrir (DELGADO DE CARVALHO, 1998).

No que se concerne à Igreja, além da legitimação jurídica que fornecia, houve um grande empreendimento de sacerdotes na aculturação dos povos autóctones do Novo Mundo. Com a *Bula Dum Diversas* emitida em 1452 pelo Papa Nicolau V ao Rei Afonso V outorgando aos portugueses a conquista de territórios e populações não conquistadas e consignar o trabalho compulsório perpétuo aos maometanos e pagãos, sob a justificativa de guerra justa, haja vista a perseguição que sofreriam os cristãos pelos praticantes dessas teologias (HAYES, 2003).

Portanto, o direito eclesiástico motivava a Guerra Santa e a expansão do cristianismo na África e nas Américas. Dessa norma decorrem as atividades da Companhia de Jesus, poderosíssima instituição católica que conduziu a catequese no Novo Mundo, tornando-se grande detentora de terras e influente entre as comunidades indígenas (MORAES, 2004). Como demonstrado pelo Sermão à Irmandade dos Pretos dos Pretos do famoso intelectual jesuíta

Padre Antônio Vieira, havia entusiasmo da Igreja na escravidão negra sob o prisma de que o exaustivo trabalho dos cativos iria conduzir esses filhos de Cristo ao bem espiritual rompendo com as trevas da infidelidade. Bem como se puseram veementemente contra a escravidão ameríndia, haja vista que tais povos não seriam infiéis, mas inocentes, pois nunca tiveram contato com a doutrina cristã (PÉCORA, 2019).

Por conta disso contou com núcleos de catequese em aldeias, construindo escolas e formando missões. Muitos desses povoados forjaram uma rede interiorana que muito contribuiu na ocupação do território pelos lusitanos, pondo distância aos espanhóis e indígenas hostis. Provaram-se hábeis conhecedores da terra, circulavam por todo o litoral, empenhavam-se em adentrar pelo sertões fazendo uso dos grandes rios, aprenderam o vernáculo dos nativos e desenvolveram novos idiomas, as línguas gerais, o Nheengatu e a Língua Geral Paulista, de sorte que foram um instrumento extremamente eficiente para a Igreja e para o Estado Português na aculturação dos autóctones, tomada de conhecimento do espaço e dominação do território (MORAES, 2004).

Por fim, com pouca capacidade militar para controlar tamanha vastidão e tomar cognição do espaço deferido pela Santa Igreja, o rei, além das entradas, empreendidas diretamente pela Coroa e com recursos empregados por ela, necessitou da participação dos caboclos que residiam sobre o Planalto Paulista, tendo eles a função precípua de controlar a formação territorial pela violência física. Por serem filhos de mães indígenas, possuíam árduo conhecimento sobre o ambiente que os cercavam, mal falavam a língua europeia, muito menos se vestiam ou comiam como eles, apresentavam um gênero de vida muito mais próximo do das comunidades nativas. Porém, eram filhos de homens brancos, salvo a Insurreição de Amador Bueno, tinham certa fidelidade ao rei, que via de regra os agraciava com lavras, ofícios de cobrança de impostos¹, sesmarias e autorização para a preação de índios para assim a bandeiras por eles comandadas conquistassem novas áreas. Ato contínuo, aproveitaram os bandeirantes no período da União Ibérica, momento em que não havia rivalidades governamentais por conta da unificação luso-espanhola, para atingir os rincões mais longínquos dos sertões, figurando-se como legatários da perspectiva indígena do ambiente, focando como área de expansão territorial as terras da Planície Amazônica, Planície Chaco-pampeana e no Escudo das Guianas e no

¹ Trata-se de concessão denominada de contraprestação. Por meio de um documento chamado de ofício, o rei outorgava a possibilidade de cobrança de determinados impostos a alguém (FERREIRA, 1986, p. 22).

Escudo Brasileiro, área alguma semelhança a noção de delimitação de Pindorama, como analisa Amadeu Fagundes de Oliveira Freitas nos dois volumes de “Geopolítica Bandeirante” (1975).

Seguindo esse pensamento verifica-se que tanto no uso da pólvora, quanto da pena e da cruz estiveram sob última instância nas mãos da Coroa. Coube a ela o planejamento territorial. Aliás, a concepção do Estado Moderno, sendo Portugal o primeiro deles, reserva-lhe a legitimidade no uso da violência, de jeito que lhe cabe seu monopólio, sendo o último recurso (apesar de ser bastante comum) para a sua própria constituição. Nesse aspecto que se baseia a soberania, sendo a capacidade e a vontade do Estado em legislar e executar suas normas jurídicas em um território. A própria soberania do Estado o possibilita descentralizar e desconcentrar as atividades governamentais (BONAVIDES, 2010).

Dessarte, o processo expansionista teve de contar com o planejamento de uma divisão política, ou seja, a criação de uma geografia política da colônia. Nessa circunstância, a Coroa sem ter fundos optou por o território colonial em Capitanias Hereditárias, obsequiadas à fidalgos próximos do Rei, recebendo eles o ônus de fundar povoados e dar um fim econômico ao território, mas como benefício receber dividendos de impostos e proceder o uso do solo dentro dos paradigmas fixados diretamente pelo rei. Sob uma outra escala, domínios menores seriam conferidos às pessoas próximas do rei e a conquistadores do território. Tais domínios eram as sesmarias. Diferentemente de Portugal, onde esse instituto servia prioritariamente para o estabelecimento de pequenas posses, na América Portuguesa acabou por fundamentar o latifúndio. A fraca demografia portuguesa não permitia disseminar o modelo de assentamentos de granjeiros ao exemplo do que aconteceu no Norte das Treze Colônias Britânicas, de forma que foi eleito o latifúndio escravocrata como regra para o empreendimento colonial lusitano, sendo utilizada a mão de obra africana e em menor quantidade a ameríndia ao invés da europeia. Porém, as Capitanias Hereditárias não tiveram o sucesso almejado, sendo necessário instituir sob uma nova escala um ente político, criando, em 1549, o Estado do Brasil, desmembrado em 1621 para a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão e esse seccionado em 1772 para a formação do Estado de Maranhão e Piauí e o Estado do Grão-Pará e Rio Negro, todos eles possuindo governadores gerais. Cumpre ressaltar que tal como em Portugal, o Rei aforava vilas, tendo elas câmaras e recebendo os ouvidores, fortalecendo a gestão pública local (SAMPAIO, 2003).

Além disso, com o fim da União Ibérica e a reconstituição do Reino de Portugal, iniciam-se uma nova onda de guerras pela terra. A difusão do gado bovino sob os Campos de

Viamão, bem como os interesses lusitanos na Foz do Prata, que acabaram por fundar Colônia de Sacramento, levou a décadas de guerras entre os portugueses e os espanhóis, além de entre os colonizadores e a população indígena que estavam entre os Sete Povos das Missões. Contou Portugal com auxílio de jesuítas portugueses e bandeirantes, ainda que estivessem várias vezes em lados opostos nos conflitos, mantiveram-se fiéis a Coroa Portuguesa. Tentou-se configurar a divisa pelos Tratados de Utrecht de 1713 e 1715, acordo multilateral que pôs fim a Guerra de Sucessão Espanhola e obrigou franceses e espanhóis reconhecer a soberania lusitana sobre as terras ao sul do rio Yapoc ou rio de Vicente Pinsão, bem como sobre Colônia de Sacramento e o leste do atual Rio Grande do Sul. Mas os lusitanos que residiam nos pampas não se preocuparam com a delimitação firmada e avançavam para além da divisa (MENDONÇA, 2013).

Nesse contexto, em 1737 foi instituída a Capitania d'El rei apelidada de Continente de Rio Grande, sendo sua primeira sede a cidade de Rio Grande, fundada a partir do Forte Jesus-Maria-José, fato incisivamente contado na literatura brasileira pela série de obras “O Tempo e o Vento” de Érico Veríssimo (1995). Observa-se também que em busca do local mítico de Eldorado, acharam jazidas auríferas inicialmente na Serra do Espinhaço sendo ali instituída a Capitania de Minas Gerais. Entretanto, nas porções mais ao poente, já nas terras designadas ao Reino Espanhol, houve o encontro de ouro pelos bandeirantes nas Serras dos Pirineus e na Cabeceira do Rio Vermelho levou a Coroa portuguesa criar em 1744 a Capitania de Goiás (TELLES, 2001), bem como em 1748 a Capitania do Mato Grosso, haja vista a exploração de lavras na serra de mesmo nome (FIGUEIREDO, 1999).

Logo, examina-se que o Reino Português instituiu essas colônias antes do Tratado de Madri de 1750, o qual renovou os limites da América Portuguesa. A expansão colonial portuguesa não respeitou acordos com lideranças ameríndias, muito menos o meridiano avençado com a Espanha sob a tutela papal. Nesse diapasão, Portugal compreendeu que o direito não repercute no espaço meramente pela legitimidade dada por uma autoridade superior de explorá-lo, sendo necessária a capacidade e vontade de aplicar a força para fazê-lo cumprir. Por isso, a ocupação do espaço necessita de súditos fiéis e bem ordenados pela Coroa, com capacidade e vontade de enfrentar os que se opuserem às suas normas. Considerando isso, foi posto abaixo pelo Tratado de Madri o princípio geral de direito internacional que assegurava a as terras ocidentais a Espanha, o *uti possidetis juris*², baseando-se na possibilidade de uso e

² Pode ser escrito também *uti possidetis iuris*, haja vista que no latim a letra “j” possui pronúncia semelhante a vogal “i”.

ocupação futura, dando direito à posse, independentemente de ser a ocupação efetiva, passando-se a vigorar o antigo preceito romano do *uti possidetis, ita possideatis*, traduzindo-se como "quem possui de fato, deve possuir de direito", comumente chamado de *uti possidetis* dando a soberania à terra de quem já a ocupa, ou seja, direito de posse, sendo ela real e efetiva (CASELLA, 2009).

Contudo, Portugal não aceitou retirar suas tropas de Colônia de Sacramento, de modo que o Tratado de Madri foi resilido, acarretando a Guerra Guaranítica (1753-1756). Com a criação do Vice-reinado do Prata, as forças militares fiéis a Espanha atacam Colônia de Sacramento e a Ilha de Santa Catarina provocando dificuldades no escoamento da produção de couro e charque, conduzindo a um novo tratado, dessa vez mais benéfico aos castelhanos, o Tratado de São Idelfonso em 1777. Com a rivalidade entre a França Revolucionária e a Inglaterra Monárquica durante a Guerra da Segunda Coligação, Portugal enquanto aliada da última é invadida por tropas espanholas e francesas em um episódio denominado como Guerra das Laranjas, refletindo na colônia com a invasão castelhana ao extremo sul e extremo oeste do Estado do Brasil. Nos Acordo de Paz de 1801 assinado em Badajoz, ficou pactuado o incremento de terras pampianas do Reino Lusitano (BRASIL, 2004).

Passando pela Guerra de Independência, o Império Brasileiro recém liberto perde logo no seu início a Província Cisplatina pelo Tratado do Rio de Janeiro e pelo Tratado de Montevideu ambos de 1828. Dessa secessão, fica criada a República Oriental do Uruguai, porém não se esgotam aí as constatações sobre a questão fronteiriça. Logo, uma sucessão de acordos bilaterais têm como escopo regulamentar essa matéria, tendo teor geral o Tratado de Limites de 1851, no qual o artigo segundo determina que o *uti possidetis* deve guiar os limites ali avençados:

“Art. 2º As duas Altas Partes Contratantes reconhecem como base que deve regular seus limites o "uti possidetis", já designado na dita clausula segunda do Tratado de incorporação de 31 de julho de 1821, nos termos seguintes:

Pelo Léste o oceano, pelo sul o Rio da Prata, pelo Oéste o Uruguay, pelo Norte o rio Quaraim até a Cochilla de Sant'Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o arroio Taquarembó Grande, seguindo os pontos do Jaguarão, entra na lagoa Merim e passa pelo pontal de São Miguel a tomar o Chuy que entra no oceano” (BRASIL, 1851).

No mesmo sentido, elegeu-se o princípio do *uti possidetis* no Tratado de Ayacucho de 1867, ingresso no Brasil pelo Decreto 4280/1868, por meio do qual o Brasil recebeu as terras

do extremo ocidente do atual Estado de Amazonas, reconhecendo (mesmo que momentaneamente) o Acre como parte do território boliviano, como se segue:

“Art. 2º Sua Magestade o Imperador do Brasil e a Republica de Bolivia concordão em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre os seus respectivos territorios, o *uti possidetis*, e, de conformidade com este principio, declarão e definem a mesma fronteira do modo seguinte:

A fronteira entre o Imperio do Brasil e a Republica do Bolivia partirá do rio Paraguay na latitude de 20°, 10', onde desagua a bahia Negra; seguirá pelo meio desta até ao seu fundo e dahi em linha recta á lagôa de Caceres, cortando-a pelo seu meio; irá daqui á lagôa Mandioré e a cortará pelo seu meio, bem como as lagôas Gahiba e Uberaba, em tantas rectas quantas forem necessarias, de modo que fiquem do lado do Brasil as terras altas das Pedras de Amolar e da Insua.

Do extremo norte da lagôa Uberaba irá em linha recta ao extremo sul da Corixa-Grande, salvando as povoações brasileiras e bolivianas que ficarão respectivamente do lado do Brasil ou da Bolivia; do extremo sul da Corixa-Grande irá em linha recta ao Morro da Boa-Vista e aos Quatro Irmãos; destes, tambem em linha recta, até as nascentes do rio Verde; baixará por este rio até a sua confluencia com o Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até ao Beni, onde principia o rio Madeira.

Deste rio para o oéste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°, 20', até encontrar o rio Javary.

Se o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquela linha léste-oéste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary” (BRASIL, 1868).”

Contudo, no Tratado de Loizaga – Cotegipe em 1872, o qual dispõe sobre os limites entre o Brasil e o Paraguai após a dura Guerra da Tríplice Aliança, não aparece menção ao princípio do *uti possidetis*. Talvez para conceber o documento normativo com maior segurança jurídica as partes tenham rejeitado por o princípio como norteador da configuração do limite internacional na fase de delimitação e demarcação³. Ainda assim, o diplomata Enrico Diogo

³ Há três fases na elaboração de um acordo bilateral de limites fronteiriços, a primeira é a negociação, nela as partes discutem suas pretensões e necessidades para resguardar o território. Por conta disso, o plenipotenciário precisa ter grande cognição geopolítica e geoestratégica, além de informações sobre o terreno para compreender os recursos e a possibilidade de uso atual e futuro do solo a reivindicar. Depois, passa-se para a delimitação momento em que se firma o tratado com a descrição e esboço das linhas pactuadas. A última fase consiste na demarcação, na qual são preparadas comissões mistas demarcadoras de limites que irão a campo determinar precisamente a concretude do traçado, cartografando o limite e pondo marcos visuais no terreno dividido (GOMES, 2009).

Moro Gomes sustenta que o *uti possidetis* nesse caso estava intuído na fase de negociação do tratado:

“O princípio romano do *uti possidetis* determinou a forma como seguiriam todas as negociações de limites brasileiras. Ainda que as negociações sejam etapa subjetiva, ela abre caminho para o início de processo muito mais técnico, o qual está relacionado com a delimitação cartográfica e da demarcação territorial dos limites” (2009, p. 8).

...

“A insistência brasileira em não aceitar a neutralização da área entre os rios Apa e Branco estava ligada tanto à sua interpretação de que o Iguaré situava-se abaixo do Salto Grande, quanto à recente unanimidade em torno da doutrina do *uti possidetis*, pois havia cidadãos brasileiros dispersos nessa área” (2009, p. 20).

Dando seguimento a essa reflexão acompanha o trecho de Hélio Viana, no qual demonstra que em 1856, José Berges, plenipotenciário de López, e José Maria da Silva Paranhos, ministro dos Negócios Estrangeiros optaram em respeitar o *uti possidetis* antes mesmo da eclosão da Guerra da Tríplice Aliança:

(...) “logo que as circunstâncias o permitissem, e dentro do prazo de seis anos, deveriam os dois governos nomear plenipotenciários que novamente examinariam a matéria, ajustando definitivamente a linha divisória. Enquanto não fôsse celebrado êsse acôrdo, comprometeriam-se a reciprocamente respeitar “seu *uti possidetis* atual” (1948, p. 178).

Entretanto, Enrico Diogo Moro Gomes (2009, p. 15-16) chama a atenção sobre a rejeição que teria na diplomacia pátria ao princípio romano do *uti possidetis* até o momento em que ela é encabeçada pelo Visconde de Uruguai:

“Na verdade, ocorria que, até 1849, o princípio do *uti possidetis* não era unanimidade no Governo brasileiro, não obstante a Chancelaria buscar defendê-lo sempre que possível. Nesse período, há diversos exemplos de documentos oficiais que defendem a vigência integral do Tratado de Santo Ildefonso. Foi preciso que ascendesse à Chancelaria indivíduo de personalidade forte, como Paulino José Soares de Souza, quem seria conhecido como Visconde do Uruguai, para que as autoridades brasileiras ficassem convencidas das vantagens do *uti possidetis* e da inconveniência da aceitação irrestrita do Tratado de Santo Ildefonso” (2009, p. 15-16).

Curiosamente durante as arbitragens internacionais, que decidiram os traçados lindeiros, impetradas durante o início do período republicano brasileiro elegeu-se nas sentenças sobre a Questão da Zona de Palmas e a Questão do Amapá a literalidade dos tratados, prestigiando o *uti possidetis juris*. O primeiro caso teve como sujeitos processuais o Brasil e a

Argentina, sendo submetido a arbitragem do Presidente dos Estados Unidos, Grover Cleveland, ocasião em que optou em manter a literalidade do Tratado de Madri e a demarcação feita por comissários espanhóis e portugueses entre os anos de 1759 e 1760, entendendo que os limites seriam os rios Pepiri e Santo Antônio (ESTADOS UNIDOS, 1895).

No segundo caso, a falta de precisão dos limites possibilitou que um membro da Sociedade de Geografia Comercial de Paris, Jules Gros, se aventurasse em criar República de Cunani, o que durou pouco tempo. Em 1895, tropas francesas ingressam no atual Estado do Amapá, tendo em vista a descoberta de ouro nas cabeceiras do rio Calçoene, sendo repelidas pelos brasileiros sob o comando de Francisco Xavier da Veiga Cabral (ALVES JR., 2014). Ato contínuo, a questão foi levada a arbitragem do Presidente da Suíça, Walter Hauser, na qual o Brasil alegava que o Tratado de Utrecht trazia que como denominação do rio lindeiro Yapoc ou Rio de Vicente Pinsão, consistindo o nome atual em Rio Oiapoque, enquanto a França reivindicava que o Rio Yapoc ou Vicente Pinsão seria o Rio Araguari. A sentença arbitral escolheu o talvegue do rio Oiapoque com o limite entre o Brasil e o Departamento Ultramarino Francês da Guiana, de maneira que se respaldou na formalidade do Tratado de Utrecht (SUÍÇA, 1900).

Entretanto, nos Tratados de Petrópolis de 1903 e de 1908, o primeiro firmado pelo Brasil com a Bolívia e o segundo pelo Peru, ao tratar da transmissão do Acre, a diplomacia nacional novamente optou pelo *uti possidetis* alegando nas negociações o mérito de o Tratado de Ayacucho dispor sobre esse princípio. Por conta da extração de látex de seringueira, brasileiros provenientes das atuais regiões Norte e Nordeste se instalam permanentemente no Acre, entrando em choque com o governo boliviano, chegando a estabelecer uma república independente, ocasião que fez a Bolívia conceder a área para o consórcio estadunidense Bolivian Syndicate. A fim de evitar um conflito bélico entre países vizinhos, assinou-se o Tratado de Petrópolis com a Bolívia e depois com o Peru, visto que o último também reivindicava as porções mais ocidentais deste território (ANDRADE; LIMOEIRO, 2003).

Na Questão de Pirara, submetida ao arbitro Rei Vitor Emanuel III da Itália, o Brasil também sustentou o *uti possidetis* sob a motivação que havia o Forte de São Joaquim e o Posto Militar de Pirara desde os tempos em que estourou a Guerra da Cabanagem. Contudo, os ingleses apresentaram a argumentação colonialista de que mercadores britânicos estavam presentes na região desde 1860, bem como houve missões anglicana de conversão dos índios macuxis, além de relatos de viajantes afirmando o abandono dos redutos militares brasileiros no entorno do rio Pirara, reconhecendo os aborígenes locais os europeus como seus protetores.

Por fim, o veredito favoreceu os ingleses, ficando 60% do território, enquanto os brasileiros com 40% (CARDOSO; NAZARENO, 2014).

Sobre as divisões internas do Brasil, observa-se a princípio que as Cartas Régias de 1532 a 1534 por meio da qual doavam-se capitanias hereditárias estabeleciam que “as quais (capitanias) se estenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme adentro, tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista”. Dessa forma, compreende-se que os documentos permitiam a expansão das terras de um capitão donatário pela ocupação, se aproximando do instituto de Direito Privado da “posse” e de Direito Espacial do “*uti possidetis*”, até porque, seria extremamente árduo delimitar os territórios e demarca-los em um momento anterior a ocupação territorial, em que pouco havia capital disponível para tanto ou qualquer conhecimento do interior das terras destinadas a colonização (STF, 1906).

Apesar disso, as rivalidades entre diferentes grupos sociais chegavam às mãos do rei, o qual deveria em última instância decidir qual terra pertence a qual donatário, persistindo uma série de conflitos entre capitanias durante o período colonial, sendo relevantes alguns que serão apresentados adiante, tais como a transferência do “Sertão de Dentro” do Pernambuco para o Maranhão, desmembrando-se depois no Piauí e a transferência do “Sertão da Farinha Podre” de Goiás para Minas Gerais. Esse processo de modificação da geografia política colonial se dava por vários fatores, tais como a proximidade do rei com o donatário, a capacidade de investimentos dos donatários e dos sesmeiros no território, a necessidade estratégica de assentar novos colonos e fundar vilas em face de ataques indígenas ou de castelhanos, resolver conflitos entre sesmeiros, donos de lavras e donatários e a indispensabilidade de aproximar os súditos dos órgãos estatais, ao exemplo da criação de novas comarcas. Por esse sentido, o *uti possidetis* foi perdendo sua preponderância como princípio guiador da divisão territorial interna.

Nesse diapasão, em 1906, na ação ajuizada por Santa Catarina em face do Paraná por conta do Contestado, o Supremo Tribunal Federal analisou minuciosamente o aspecto histórico da formação territorial dos dois Estados e muito discorreu sobre a arguição pela defesa paranaense do *uti possidetis* de São Paulo e do Paraná enquanto seu sucessor sobre o “Sertão de Palmas”⁴. No caso, o Supremo não aderiu ao *uti possidetis*, optando pelo formalismo jurídico das cartas régias, alvarás e decretos. Sua fundamentação se deu por um estudo cronológico de documentos legais, iniciando com Carta Régia de 09 de agosto de 1747, pela qual ficavam as

⁴ “Sertão de Palmas”, “Campo de Palmas” e “Contestado” são os nomes designados ao atual Sudoeste Paranaense conjugado com o Oeste Catarinense.

terras a oeste da costa catarinense permitidas à colonização de açorianos, dirigindo tal documento ao Governador do Rio de Janeiro para ser cumprida por José da Silva Paes, Governador de Santa Catarina. Nesta feita, não foi enviada a carta ou ordens de cumprimento ao Governado de São Paulo, comprovando que a Coroa destinou tais terras a Santa Catarina.

Em 1728 estabeleceu-se que a divisa entre Ouvidoria de Paranaguá e de Santa Catarina seria o Rio Negro, sendo mais tarde a divisa entre as Capitânicas de São Paulo e Santa Catarina. Os paulistas ingressaram nos Campos de Palmas apoderando-se de Lages, mas em 09 de setembro 1820, Santa Catarina consegue um Alvará reconhecendo essas terras como sua e a Carta Régia de 19 de setembro de 1807 designava como limites meridionais a São Paulo a Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, de modo que os rios que afluem ao Rio Uruguai não lhe pertenciam.

Entre 1841 e 1844, o Presidente da Província de São Paulo organiza expedições para o Campo de Palmas, sendo alvo de intensos protestos e reclamações pelo Governador de Santa Catarina, chegando em 1865 no Decreto 3378 ao qual provisoriamente fixou os limites, restando para os catarinenses apenas o leste do atual Estado. Por fim, nega o *uti possidetis*, afirmando que a posse além da linha traçada pela norma não teria valor jurídico, como pode ser visto no seguinte trecho:

“À província ou ao Estado falta capacidade jurídica para perder ou adquirir parte do seu território pela prescrição aquisitiva. A posse não pode ser invocada em assunto de limites de jurisdição do poder público, como elemento gerador de direito.

Existindo a linha divisória traçada por lei, a posse além dessa linha não tem valor jurídico.

À posse alegada por S. Paulo e Paraná contrapõe Santa Catarina direitos firmados em títulos expedidos pelo poder competente” (STF, 1906).

Nos votos vencidos do Ministro de Pindahya de Mattos e do Ministro H. de Espírito Santo, havia a escolha pelo não acolhimento da ação por ausência de competência do judiciário para estabelecer limites interestaduais, visto que excederia o papel do judiciário julgar um litígio que deveria ser resolvido pela criação de uma nova norma jurídica, ou seja, tarefa a ser realizada pelo órgão legislador. Considerando isso, os dois ministros observaram que a Constituição de 1891 determinava que era privativamente competente o Congresso Nacional para legislar sobre o tema, chegando o Ministro H. de Espírito Santos qualificar da subsequente maneira:

“Consequentemente, sem golpear nossas instituições políticas, sem dilatar as fronteiras de sua jurisdição, não poderia este Tribunal decidir a pretensão do Estado de Santa Catarina sobre parte do território do Paraná, porquanto redundaria necessariamente essa pretensão em subdivisão ou desmembramento do território de um Estado para anexá-lo a outro;

competência exclusiva e absoluta dos próprios Estados, mediante aquiescência das respectivas assembleias legislativas, nos termos do citado art. 4º da Constituição. E, a não ser assim, a que ficará reduzida a autonomia dos Estados e a integridade de territórios, tendo o Poder Judiciário a faculdade de alterar-lhes os limites, desmembrá-los, subdividi-los? (STF, 1906)”

Ato contínuo, a questão entre os dois Estados não se encerra pela decisão do Supremo, deflagrando entre outras causas por conta dessa rivalidade, a Guerra do Contestado em 1912, de maneira que só houve um resfriamento dos conflitos com a assinatura do Acordo para Demarcação de Limites entre Paraná e Santa Catarina em 20 de outubro de 1916. Assim, talvez a inobservância pela Alta Corte das identidades dos habitantes locais ao adotar o formalismo e rejeitar a aplicação do princípio do *uti possidetis* tenha contribuído para o acirramento das desavenças que ocasionaram a Guerra do Contestado (VASCONCELLOS, 2000).

Dessarte, verifica-se que o *uti possidetis* e o *uti possidetis juris* são princípios legais que funcionam como estratégias para dar forma ao Brasil conforme a conveniências e necessidades dos poderes hegemônicos em escala local, regional, nacional e global, legitimando o dinamismo das lindes. Consegue por meio dessas fontes de direito articular as zonas de contato entre diferentes agrupamentos humanos que estão constantemente sob pressão por advirem de processos distintos de ocupação do espaço. Sem a segurança jurídica da definição dos limites, dificulta-se a maturação de um povo, por conta da fluidez de identidade dos grupos dessa área. A essas zonas de contato André Roberto Martin (1992, p. 47), baseando-se em Ancel, Moodie e Ratzel, denomina como fronteira, o que para o Direito, em certa medida, corresponderia a área da faixa de fronteira⁵, sendo o termo fronteira, para essa disciplina, destinado ao limite entre dois Estados (ACCYOLY; CASELLA; NASCIMENTO E SILVA, 2014, p 558-560). Se aproxima da perspectiva do Direito a posição de Cataia (2001, p. 6) fundamentada em Raffestin, no qual examina que “viver é defrontar-se com limites a todo o momento. Limites cristalizados juridicamente no território são fronteiras”.

O *uti possidetis juris* determina a fronteira projetada entre as partes, tentando dar segurança jurídica ao futuro processo de expansão ocupação. Trata-se de um acúmeno projetado, terra inabitada por aquele que planeja um dia ocupa-la, transformando-a em um

⁵ “Art. 20. São bens da União:

...

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei” (BRASIL, 1988).

ecúmeno (MARTIN, 1992). Por essa via, o domínio territorial é legítimo por ser reconhecido por outros Estados Soberanos, ao exemplo dos signatários do Tratado de Utrecht ou por ser reconhecido pela suprema autoridade de uma determinada comunidade interestatal como o Papa no contexto do Tratado de Tordesilhas.

Enquanto isso, o *uti possidetis* se destina a consolidar o domínio de um território que está sendo ocupado, explorado e utilizado pelo povo de um determinado Estado (ACCYOLY; CASELLA; NASCIMENTO E SILVA, 2014), de maneira próxima aos institutos da usucapião no Direito Civil e da arrecadação de bem vago no Direito Administrativo, consistindo o primeiro na posse mansa e pacífica por um longo prazo, tornando-o proprietário do bem e o segundo no angario pelo Poder Público de bem em estado de abandono (FARIAS, ROSENVALD, 2006).

Nesse sentido, o *uti possidetis* exige a respostas quanto a questão do que é um “povo”, visto que esse é o sujeito que faz uso do espaço físico delimitado como território soberano de um Estado. Para Paulo Bonavides (2010, p. 80-83), no absolutismo, a massa de súditos de um rei constituía o povo, mas após a consagração da sociedade liberal-burguesa, o povo deixa de ser objeto e passa a ser sujeito político participando das decisões do poder público, de modo que o conceito jurídico seria “conjunto de pessoas vinculadas de forma institucional e estável a um determinado ordenamento jurídico”, expressando um conjunto de cidadãos. Logo, a cidadania é a prova de identidade que mostra a relação entre o indivíduo e o Estado, partindo do regramento do *jus sanguinis* ou do *jus soli*. Sustenta também o autor que na acepção sociológica, “povo” é uma construção histórica que leva aspirações e valores comuns durante várias gerações e em um determinado território se transformam em nação. Divergindo dessa análise, observa-se que Casella, Accyoli e Nascimento e Silva (2014, p. 293-296) sedimentam a categoria “povo” sob o princípio da autodeterminação dos povos defendido pelo Ministro Cansado Trindade na Opinião Separada consagrada no Parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça a respeito do Kosovo em 2010, considerando a categoria “povo” como a reunião de indivíduos por conta do conjunto de tradições, valores e desejos comuns que não são possíveis de serem buscados em outra pátria, sendo isso muitas vezes causa de perseguições desumanas”.

Dessarte, em última instância, povo é o sujeito formador de um território estatal. É a cidadania que possibilita o Estado exercer a soberania, expressada como “o poder de se organizar juridicamente e fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de sua convivência” (REALE, 1960, p. 127). Sendo a soberania

refletida no território por meio da vontade e capacidade de um coletivo que porta fortes laços identitários, “o povo”, exercida de maneira organizada por um governo, defronta-se com o Estado. Logo, como observa Dalmo de Abreu Dalari (2005, p. 119) “Estado é pessoa jurídica de direito internacional público, é a “ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”, ou como verifica Kant (1954 apud Bonavides, 2010, p. 67), o Estado depende da “reunião de uma multidão de homens vivendo sob as leis do Direito”.

Cabe frisar que recorre-se a visão de Manuel Correia de Andrade sobre território, na qual, sob influência da Escola Crítica, criticando as teorias tradicionais da geografia política, por analisarem pouco a relação de classes, poder e tecnologias em detrimento de um exame estritamente estatal, procura o verdadeiro substrato de controle da porção do espaço ao qual reserva um território. Exemplificando, tem-se a perspectiva de Brunet realizando uma analogia entre a área de domínio de uma espécie, o que consiste no território biológico, portando uma área periférica em que passa a concorrer com outras espécies, “a fronteira”. Logo, o autor pernambucano, conserva o termo “território” para uma ideia de área submetida ao poder, arbítrio, gestão, ou melhor, domínio de um sujeito, tal como o Estado ou grandes empresas, como pode ser observado:

“Assim, deve-se ligar sempre a ideia de território à ideia de poder, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas” (ANDRADE, 1995, p.19).

Com a leitura de François Perroux sobre as empresas motrizes, considera Manuel Correia de Andrade que às vezes as empresas podem ser mais importantes que os Estados, mas seriam eles imprescindíveis para configurar gestão de ocupação e uso do espaço, de maneira que o território depende do planejamento para a sua formação. Nessa perspectiva, o ponto de rudimento da formação territorial brasileira seria “A Marcha para o Oeste” do Estado Novo, fortalecendo-se com fundação da nova capital federal, Brasília, que determinaram a abertura de rodovias ligando esse território radialmente à distintas partes do país. Em tal momento, é estruturada na mentalidade brasileira o sentido de territorialidade, por estarem envolvidas milhões de pessoas nesse projeto de administração do espaço. Desse modo, o autor completa a reflexão com o seguinte trecho:

“A formação de um território dá as pessoas que nele habitam a consciência de sua participação, provocando um sentido de territorialidade que, de forma subjetiva, cria uma consciência de confraternização entre elas. Assim, o Brasil, que possui desde o período

colonial um grande espaço, durante séculos não o transformou em território, por meio do exercício de sua gestão, só vindo a tenta-lo fazê-lo em meados do século XX, quando o Governo Vargas, no Estado Novo, criou a Fundação Brasil Central e pregou “a marcha para o Oeste”, procurando expandir a área de ação e de domínio do Governo (ANDRADE, 1995, p. 20).

Data Venia à posição do prestigiado geógrafo pernambucano, a presente pesquisa se opõe a essas alegações. Consoante à tudo que foi aludido sobre o processo de expansão colonial realizada por jesuítas, bandeirantes e depois por lavradores, garimpeiros, vaqueiros, sertanistas, mascates, seringueiros entre outros profissionais do extrativismo e da agropecuária, foram seguidos esses agentes de projetos coloniais por premissas gestadas primeiro pelo Reino Lusitano e depois pelo Estado Brasileiro. O processo de expansão territorial sempre teve gênese na atividade militar e diplomática do Estado. Com isso, os governantes traçavam estratégias que concediam funções aos lugares em todo território adquirido, especialmente com o ciclo aurífero e com o protagonismo do Marques de Pombal na ordenação territorial do Império Português. Remetendo-se a Celso Furtado e Caio Prado Jr., os campos do atual Sul produzia muares e charque, o interior do atual Nordeste bovinos, o litoral cana-de-açúcar, o Maranhão algodão, a Amazônia as drogas do sertão e Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás ouro e diamantes, existindo um mercado interno, mesmo que pequeno, a partir desse momento. Cabia ao Estado arrecadar tributos, outorgar terras, lavras e garantir o comércio, especialmente o de escravos, sem deixar de dizer na promoção da catequese dos ameríndios pela onipresente Companhia de Jesus, em pleno vigor do beneplácito régio.

Postas essas proposições, passa-se ao entendimento da formação do território do Tocantins e do Piauí, a fim de compreender a constituição das fronteiras e a motivação das desavenças sobre os limites entre os dois Estados.

2. A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO TOCANTINS E DO PIAUÍ

2.1 A CONSTRUÇÃO DAS FRONTEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ E AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O SUL E O NORTE

Como na geografia física, a fronteira antrópica está associada à “áreas de difusão”, tendo um núcleo irradiador, reconhecidas como áreas “core” ou “coração”, onde se resume um agrupamento de elementos integrados em uma totalidade homogênea, acolitando áreas mais amplas que ressonam a base de difusão de cada domínio, nas quais a síntese e elementos acha possibilidades de se multiplicar, mesmo que não de maneira perfeita como na área “core”. Logo, surgem “faixas de transição” em que os vários domínio se entrelaçam, de sorte que se diferenciam e se misturam, contudo sem possuírem a homogeneidade como essência (MARTIN, 1992).

Posto isto, a formação do território piauiense decorre da ocupação do interior da atual Região Nordeste, possuindo esse desenvolvimento como “core” as cidades de Salvador e Recife e depois como outro “core” Oeiras. Dado o fato da zona costeira das Capitanias da Bahia e Pernambuco ser ocupada pelos latifúndios canavieiros, inclusive, existindo normas régias que impedissem outras atividades nesses territórios, buscou-se no interior a pecuária bovina, necessária para o consumo de carne, transporte de carga e movimentação de moendas nos engenhos. Outrossim, o bovino possui a vantagem de ser uma mercadoria que se trafega por longas distâncias, portando uma característica itinerante, o que possibilitava sua criação nos vastos rincões, podendo alcançar os mercados litorâneos sem muitos investimentos de transporte (ABREU, 1959).

Por conta dessa empreitada econômica, o “Sertão de Dentro”⁶ começou a presenciar a chegada de “homens brancos”. Em 1674, Domingo Afonso Mafrense, sertanista português a

⁶ Denominação dada pelos pioneiros ao sul e leste do atual Piauí.

mando da Coroa e da Casa da Torre (família Dias D'ávila), comandou tropas a partir da Fazenda Sobrado, no sudoeste baiano para “pacificar” os índios Gurguéia, residentes ao norte da Serra da Tabatinga. Estabeleceu-se nas cercanias do Riacho da Mocha as primeiras fazendas de gado bovino, a principal foi a Fazenda Cabrobró, dando origem a Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. Mafrense se tornou dono de 39 fazendas de gado e mais de 50 posses menores. Isso posto, concedeu-lhe a Capitania de Pernambuco sesmarias ali. Temente a Cristo, legou as terras como herança aos jesuítas (MIRANDA, 2006).

Há uma década antes de Mafrense, o bandeirante Domingos Dias Velho residiu na Bacia do Rio Parnaíba, mais precisamente no Vale do Rio Poti, no norte do atual Piauí. Vindo do litoral baiano, subindo o Rio São Francisco e transpassando a Serra dos Dois Irmão atingiu o atual território piauiense. Fundou o Arraial dos Paulistas às margens do Rio Sambito, Brejo das Catarinas. Nessa ocasião, introduziu a escravidão negra ali e iniciou a produção extensiva de gado *vaccum*. Apesar das negativas da Capitania de Pernambuco em outorga-lhe o título fundiário, teve como condição para obter sua sesmaria o sucesso na rendição do Quilombo dos Palmares. Desse modo, sua esposa Jerônima Cardim Fróes recebeu a concessão real após a morte do bandeirante paulista (MIRANDA, 2006).

Entretanto, nem o bandeirante, nem o português foram os primeiros “homens brancos” a ingressarem no “Sertão de Dentro”. A princípio, Nicolau de Resende naufragou no litoral piauiense, residindo ali e realizando intermediações entre os nativos e os portugueses, semelhante ao que o Caramuru fez na Bahia, Jerônimo de Albuquerque em Pernambuco e João Ramalho em São Paulo. Cumpre observar também que os jesuítas, partindo de Recife e de Salvador, perpassaram, preliminarmente, pelo litoral cearense e piauiense, adentrando os sertões pelo Rio Parnaíba. Nessas expedições comunicavam-se com aborígenes, examinavam minuciosamente a paisagem, descrevendo com grande perfeição tudo que ali viam, almejando o futuro desempenho na economia e defesa militar para a expansão da fé cristã e acumulação de súditos ao Rei de Portugal. Preocupados com a presença francesa no Maranhão, em 1607, os padres Luiz Figueira e Francisco Pinto já fundavam uma Missão de São Francisco Xavier na Serra de Ibiapaba a fim de aculturar a Nação Tabajara e depois construíram a Capela de Nossa Senhora do Rosário de Frecheira da Lama, no norte do atual Piauí para afirmar sua presença nesse local (MIRANDA, 2006). No final da década de 1650, o Padre Antônio Vieira relata ter convencido acordos com índios da região, especialmente os Tremembés, e auxiliado jesuítas que ali pregavam (VIEIRA, 1660). Com o aumento da preocupação da Capitania de Pernambuco com a ocupação do “Sertão de Dentro”, em 1696, a mando de Frei Francisco de

Lima, Bispo de Olinda, o Padre Miguel de Carvalho foi enviado para descrever o vale do Rio Gurguéia e do Rio Canindé, bem como fundar capelas ali (MOTT, 1989).

Entretanto, a invasão dos súditos da Coroa Portuguesa não deixou de ser enfrentada, ocorrendo uma série de guerras com indígenas. O território era povoado por etnias Caribe, Cariri, Tupi e Jê, divididas em nações como Tremembé, Tabajara, Jaicó, Gueguês, Timbira, Acroás e Pimenteiras. Com a entrada de boiadas nas terras mais ferazes, normalmente situadas nos terrenos marginais aos maiores rios como o Parnaíba, Longá, Gurguéia, Poti e Sambito, as nações menos afetuosas com o processo de aculturação ordenado pelos fazendeiros e jesuítas começam a organizar fortes revoltas. Os primeiros a sofrerem com a iniciativa violenta lusitana foram os Gueguês (chamados também de Guerguéias), por habitarem as terras pretendidas por Mafrense no sul do atual Piauí. Depois, em 1685, com 140 soldados e 470 índios aliados aos colonizadores devastaram os Tremembés do vale do Rio Parnaíba. O ápice da série de confrontos foi a Revolta de Mandu Ladino, iniciada no ano de 1712, a qual recebeu o nome de seu líder, homem que foi catequisado por freis capuchinhos, depois serviu como escravo-vaqueiro, oportunidade que teve de tomar contato com muitas aldeias ameríndias no Vale do Rio Longá (MOTT, 1989). Vendo assassinatos brutais de aborígenes por fazendeiros e a entrada voraz de padres fanáticos nas aldeias, reuniu-se com caciques locais e deflagraram uma grande revolta protagonizada por Cariris alcançando além do Piauí, o interior das capitanias do Maranhão e do Ceará. Só foi sufocada com a morte de Mandu Ladino em 1713 (BENEDITO, 2019). Cabe ressaltar também a política de pacificação das décadas de 1760 e 1770, em que houve extensas campanhas contra os Pimenteiras e Gueguês, o que resultou em um amplo extermínio no oeste e no Sul do Piauí (MOTT, 1989).

Esse contexto de crise se agrava quando inflamou conflitos entre sesmeiros e a Capitania de Pernambuco, ao qual o “Sertão de Dentro” pertencia. Por isso, elevaram, em 1712, a Freguesia de Nossa Senhora das Vitórias, a categoria de vila, chamando-a inicialmente de Vila de Mocha, modificando-a para Vila de Oeiras, em homenagem ao Conde de Oeiras, mais tarde cognado como Marques de Pombal. Em 1758, foi criada a Capitania de São José do Piauí⁷ e definitivamente instalada em 1761 com sede em Oeiras sob o Governo-geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A mando do Governador do Piauí João Pereira Caldas, faz Henrique Antônio Galúcio, em 1760, a primeira carta geográfica do Piauí, viabilizando a fundação de vilas e acordos de paz com indígenas, estabelecendo como limite do Piauí com o Maranhão o

⁷ Piauí no tupi significa “Rio das Piabas” (SCHWENNENHAGEN, 1986, p. 103).

Rio Parnaíba e com as demais capitanias os divisores de água da porção oriental da bacia desse rio, de modo que a nova capitania ficaria com todos afluentes à direita do Rio Parnaíba (ASSIS; CINTRA, 2016).

Dando seguimento, o governador viajou pelo sul da Capitania fundando vilas e elevando freguesia e povoados, depois fez a mesma empreitada ao norte, designando os agrupamentos urbanos com nomes de vilas portuguesas. Além disso, organizou em 1762 um censo, concluindo que havia 13 mil habitantes na Capitania e a Capital contaria com 3615 moradores. Por fim, o Marques de Pombal lhe impôs a tarefa de expropriar os bens dos jesuítas e expulsá-los da Capitania (PORTO, 1974).

Cabe ressaltar que nesse período, fortaleceu-se a escravidão negra no Piauí, sendo com certa frequência utilizada em serviços domésticos e no cuidado com o gado bovino, chegando em 1772 a 33% da população ser negra nesse território⁸. A violência foi o cânone para os fazendeiros operarem o controle sobre os cativos, servindo como o mais notório documento desse fato a Carta de Esperança Garcia, escrava que peticionou ao governador pedindo que cessasse o excesso de castigos físicos contra si e seu filho (MOTT, 2010).

Ato contínuo, veja-se que o território piauiense foi gestado racionalmente pelo Coroa Portuguesa. Tendo em vista a invasão francesa do Maranhão e a necessidade de produzir bovinos para abastecer os engenhos canavieiros do litoral, o dever do Império Lusitano era dominar o “Sertão de Dentro”. Dessa forma, tomaram cognição do espaço a ser ocupado a partir de expedições encabeçadas pela Companhia de Jesus, almejando ela a conversão de populações autóctones ao catolicismo. Depois, adentraram bandeirantes e fazendeiros, tomando as terras dos nativos, trazendo escravos negros, ampliando a produção de pecuária extensiva. E por fim chega a estrutura burocrática do reino, definindo a geografia política em escalas que compreendessem a gestão do território, tal como o estabelecimento da Capitania do Piauí sob o poder do Governo-geral do Grão-Pará e Maranhão, além da criação de vilas e a fundação de arraiais. Logo, configura-se o território colonial sob completo domínio da Coroa.

A transferência de soberania decorre do contexto de Independência do Brasil, que no caso, sob mão de camadas populares, especialmente de vaqueiros cearenses, maranhenses e piauienses, estoura uma série de revoltas contra os lusitanos nos princípios da década de 1820, alcançando a apoteose na Batalha do Jenipapo, em 13 de março de 1823. Apesar de terem perdido a batalha, os brasileiros aproveitaram a concentração do exército metropolitano em

⁸ No ano de 1772, a população da Capitania do Piauí era de 19191 habitantes, sendo 44,4 % mestiços, 33 % negros, 5,9 % índios e 16,7 % brancos (MOTT, 2010, p. 105).

vencer essa peleja e decidiram tomar os acampamentos do inimigo, apropriando-se de munição, provimentos e outros bens de primeira necessidade. Sem demora, bloquearam as principais estradas da Capitania, impedindo que as guarnições portuguesas se fossem a Oeiras, de sorte que tiveram de se retirarem do Piauí. Logo após, o Piauí aderiu ao Império Brasileiro, mantendo o *status* de província (CASTRO, 2002).

As revoltas populares não se encerraram por aí, as cidades de Parnaíba e Campo Maior aderem a Confederação do Equador em 1824, logo sendo repreendidas. Entre 1838 e 1841, ocorre no Vale do Rio Parnaíba, tanto no lado maranhense quanto no piauiense a Balaiada. Tal denominação ao movimento se deu por conta do estopim, a violência provocada pela Guarda Nacional ao fabricante de cestos de palha (balaio) Manuel Francisco dos Anjos Ferreira, alcunhado de Manuel Balaio. A raiva coletiva se assentava sobre o dever dos homens em servir a Guarda Nacional, bem como a submissão aos mandos dos grandes proprietários de terra das dessas províncias. O motim foi derrotado pelas tropas imperiais sob o comando do Coronel Luiz Alves de Lima e Silva⁹, ocorrendo o enforcamento do líder ex-escravo Cosme Bentos das Chagas (RÖHRIG, 1998).

Na segunda metade do século XIX, modifica-se o eixo econômico da Província, passando do gado bovino para o extrativismo vegetal ao norte de cera de carnaúba, usada para a fabricação de velas, e ao sul do látex de maniçoba, parecida com o leite da seringueira, também servia de matéria prima da borracha. Considerando isso, a elite pecuarista perde força para as os extrativistas e exportadores de cera de carnaúba, de modo que a capital é transferida de Oeiras para uma nova cidade no Norte da Província em 1852, sendo ela planejada e com fácil acesso ao navegável curso do Rio Parnaíba, adotando o nome de Teresina em homenagem a Imperatriz Tereza Cristina, esposa de Dom Pedro II. Logo depois, cria-se a Companhia de Navegação à Vapor do Rio Parnaíba para ligar tais mercadorias vindas do interior ao Porto de Parnaíba, situado no pequeno litoral da Província. Somente com a redução do preço da cera de carnaúba, entre as décadas de 1930 e 1940, o protagonismo econômico da Cidade de Parnaíba é perdido para Teresina (RIBEIRO, 2003).

Durante a transição da década de 1950 e 1960 são fundadas empresas públicas com a finalidade de melhorar infraestrutura local, entre elas a empresa estadual de energia COHEBE (Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança) que inaugura em 1964 a Barragem de Boa Esperança, no sul do Estado, hoje administrada pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf). Cria-se também em 1971 a Universidade Federal do Piauí com a finalidade de

⁹ Mais tarde lhe seria concedido o título nobilitário de Barão de Caxias e ainda depois de Duque de Caxias.

aprimorar a pesquisa científica do Estado e aprimorar a mão-de-obra. Nesse momento também, são construídas estradas que ligam o Estado de Norte a Sul, tentando-se centralizar a malha em Teresina, viabilizando a rede de tráfego entre o Porto de Parnaíba e o interior, sem deixar de lado a ligação com os portos maranhenses (RIBEIRO, 2003). Haja vista todas essas condições e as terras férteis e com baixa densidade demográfica no sul do Estado, o que era visto na década de 1970 como um “vazio demográfico”, estabeleceu-se na década de 1980 a operação de constituir uma fronteira agrícola nova, alcunhada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agrária (EMBRAPA) pelas iniciais dos estados que fariam parte dela, MATOPIBA, ou seja, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, como será visto adiante.

Logo, considerando o genocídio indígena, a pecuária extensiva e o extrativismo de maniçoba, economias, fatores que não possibilitaram o amplo assentamento humano no Sul Piauiense, constituiu tal área em um verdadeiro “banco de terras” a ser ocupado por novos latifundiários a partir de tecnologias que pudessem dar usos mais eficientes aquele solo. Trata-se de um dos locais mais úmido do Estado, não pertencente ao semiárido, mas sim ao cerrado, possui com boa pluviometria, terras fecundas e planas, ótimas para mecanizar. A facilidade atual de obter adubos inorgânicos e corretor de acidez, fruto de pesquisas da EMBRAPA e da produção industrial de multi-nacionais como a Monsanto, Bunge e Cargil, propiciou uma nova forma de ocupação do solo, chegando a ocupar com agricultura intensiva as chapadas que seguem pela fronteira com a Bahia até o Tocantins. Assim, o espaço que pouco contribuía para a economia do Estado do Piauí, servindo apenas como “estoque de terras”, um verdadeiro acúmeno, fundamentando a renda no extrativismo e na pecuária extensiva, foi ganhando importância, sendo necessário delimitar corretamente sua divisa e talvez até expandir o território estadual, incluindo novas terras (BUELLER; FREDERICO, 2015).

Ao exemplo disso, quando analisado os dados da balança comercial de 2016, o principal município exportador desse Estado foi Bom Jesus que teve a soja triturada como principal produto, rendendo a atividade agroexportadora US\$ 63.625.588, consistindo em 93,15% do total do montante em exportações. O milho, em proporções muito inferiores, foi nesse ano o segundo produto mais exportado pelo município, totalizando 6,85% do montante. Outro notável município piauiense nesse ramo produtivo é Baixa Grande do Ribeiro, o qual ocupou o 4º lugar dentre os principais municípios exportadores do estado, sendo a soja seu principal produto exportado em 2016, recebendo por esse produto o ingresso de US\$ 8.692.347, ou seja, 89,39% das mercadorias exportadas. Importante também foi a produção de algodão nesse município, que ficou em 10,49% da renda adquirida na exportação (MDIC, 2017).

Ademais, cumpre ressaltar que as chapadas do Sul do Estado, em especial, a Serra da Tabatinga, a qual divide com o Tocantins é o berço das águas de seu principal rio, o Parnaíba. Trata-se de importantíssimo recurso hidroelétrico, enxerga-se que a Barragem da Boa Esperança se situa nesse curso d'água, sem deixar de lado também que o Estado do Piauí possui grande parte do seu território no semi-árido, de maneira que não há abundância de água em seus domínios, sendo imprescindível esse rio para a agricultura irrigada e abastecimento doméstico e industrial.

Outra questão pertinente para a o estabelecimento confiável das divisas é a intenção de parte das elites agrárias do Sul do Piauí em constituir um novo Estado, denominado Gurguéia. O primeiro Projeto de Decreto Legislativo 439/1994 de 30/06/1994 é de autoria de Paes Landim, enquanto deputado federal, e o segundo, o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 55 de 09 de abril de 2007 de autoria do ex-senador João Vicente Claudino, com a justificativa idêntica à do primeiro, na quais advogam que a redivisão territorial vislumbria “os anseios da maioria esmagadora da população”, bem como atenderia “a inteligente aplicação de princípios de geopolítica” e “a recomendação de descentralização político administrativa” a fim de garantir progresso e bem-estar. Dessarte, continuam em ambos os projetos a defesa de Gurguéia com o relato histórico da ocupação do Sul Piauiense com durante o “ciclo do couro” e o “ciclo da maniçoba”, esclarecendo que o isolamento dessa porção do Estado e a negligência em políticas públicas por parte do Governo do Piauí é causa de sua falta de desenvolvimento, visto que a terra teria muitos recursos como “ouro, níquel, terras férteis e vales úmidos”, contudo “sequer teria instalações elétricas para suportar um projeto de irrigar 5000 hectares”. No parecer sobre o projeto que tramita no Senado, observou-se que a área a ser desmembrada significa cerca de 64% do atual Estado do Piauí (BRASIL, 1994, 2007).

Dessa forma, a questão das fronteiras do Sul é estratégica para o Piauí, visto a necessidade de gerir melhor esse local para não perdê-lo, bem como resguardar as nascentes de seu principal rio e a disponibilidade de solos prolíferos e úmidos.

2.2 A CONFIGURAÇÃO DO TERRITÓRIO DE GOIÁS E A CRIAÇÃO DO TOCANTINS

Ao tratar do Estado do Tocantins, examina-se que o ente federativo é extremamente novo, tendo sua história territorial muito interseccionada com a de Goiás. Como ressalta André Roberto Martin (1993, p. 167):

“O leitor que nos seguiu até aqui deve ter notado a ausência dos novos Estados surgidos a partir dos Territórios Federais e de Tocantins. Passemos por eles rapidamente, já que de modo análogo ao Mato Grosso do Sul, são Estados que não possuem ainda uma história própria”.

Considerando esse fato, é impossível constituir uma geografia histórica sem estudar o Estado vizinho. Nesse sentido, deve-se analisar a formação de Goiás junto com a formação do Tocantins, distinguindo as características que causaram a emancipação através do tempo. Posto isto, dar-se-á a princípio andamento no estudo da configuração territorial de Goiás, comparando a situação do Norte e do Sul do ente federativo, até a constituição do Tocantins.

Logo, com a derrota dos paulistas na Guerra dos Emboabas, muitos debandaram de Minas Gerais para o oeste, novamente em busca de jazidas auríferas, surgindo uma nova onda bandeirantista a partir da Capitania de São Paulo em busca do local mítico de El Dourado, atingindo a Serra do Mato Grosso, as terras dos Coxiponés e as terras dos Goyases.

No caso goiano, partiu de Santana de Parnaíba em 1722 com 500 homens, 39 cavalos, 152 armas e 2 religiosos sob financiamento de seu genro João Leite da Silva Ortiz proprietário de lavras em Minas Gerais e do irmão de Ortiz João de Abreu, Bartolomeu Bueno da Silva Filho com sua bandeira para as terras dos Goyases, onde seu pai, Bartolomeu Bueno da Silva, cognimado pelos índios como Anhanguera estivera antes e trouxera ouro e escravos. Encontraram ouro na cabeceira do Rio Vermelho, fato anunciado em 1725 na Vila de São Paulo. Retornando os paulistas àquelas terras, fundam o Arraial de Barra, em 1726 e depois criam também os arraiais de Ferreiro, Anta, Ouro Fino, Santa Rita e Santana, sendo o último elevado à categoria de Vila em 1739 com o nome de Vila Boa de Goiás. Essa cidade se torna sede da Capitania de Goiás, desmembrada da Capitania de São Paulo em 1744 e estabelecida em 1749 sob governo do Conde dos Arcos. Mais ao oeste, em 1733, às margens do Rio Claro e Rio Pilões acham-se jazidas de diamantes, sendo concedidas aos irmãos Caldeira Brant, mas o empreendimento foi um fracasso (IBGE, 2019).

Chegando na década de 1730 com aproximadamente 20 mil habitantes, possuindo rápida expansão, a economia aurífera começou a ingressar na terra dos Apinajés, Acroês e Kraôs, chamada também de “Sertão das Terras Novas”, atingindo o norte da Capitania. Os Arraiais do Norte, em sua maioria, residiam no que hodiernamente é o Estado do Tocantins, tendo como marco a partir de 1734 o Arraial de São Luiz (hoje Município de Natividade) e

depois o Arraial do Pontal (sofrendo ataques indígenas as famílias dos garimpeiros se mudaram em 1810 para Porto Real), o Arraial de Porto Real (hoje o Município de Porto Nacional), o Arraial de São Miguel e Almas (hoje Município de Almas), Arraial da Taboca (próximo de que hoje é Município de Conceição do Tocantins), o Arraial de Nossa Senhora dos Remédios de Arraias (hoje Município de Arraias) entre outros (OLIVEIRA; SILVA, 2017).

Vale destacar o papel do Arraial de São José do Duro (hoje Município de Dianópolis), criado pelo Conde dos Arcos, em 1750, destinava-se para os aldeamentos missionários de Formiga e Missões com o escopo de evangelizar índios Acroás capturados a força pelo coronel pernambucano Venceslau Gomes da Silva, tendo como meio de catequização os ensinamentos dos jesuítas vindos da Bahia, Jose Batista e José Vieira (IBGE, 2019). Tal fato mostra que a política de “pacificação” da região aurífera ocupada pelos lusitanos tinha certa semelhança com a formação do território pecuarista piauiense, no qual a Coroa utilizou a Igreja e as armas como instrumentos de aculturação e extermínio de povos indígenas.

Por conta do instituto do direito senhorial, as jazidas e os metais eram direito inalienável e exclusivo do rei que podia ceder aos súditos a exploração exigindo um quinto da produção e a fundição do metal, vigorando tal tributo até 1736. Daí por diante, a fim de solucionar o forte contrabando, começou-se a coletar o imposto por capitação, cuja base de cálculo era o número de escravos por data, ele era pago antes do início da exploração aurífera. Outra forma de reduzir o contrabando, foi proibida a circulação pelos rios e a abertura de novas estradas, podendo apenas a população utilizar o conjunto viário que formava a Estrada Real, ligando Vila Boa ao Mato Grosso, São Paulo e os Arraiais do Norte. Além disso, o Rei proibiu a agricultura e a pecuária na região aurífera, a fim de que só a mineração prevalecesse (BOAVENTURA, 2007). Tendo em vista que a produção dos Arrais do Norte foi se mostrando mais rentável, houve aumento de tributação nessa região, gerando a Revolta de São José do Tocantins, o que fez a Coroa a reconsiderar a decisão (LEMES, 2013).

Sobre a sociedade goiana durante o ciclo aurífero, verifica-se que é essencialmente urbana, visto que as lavras fixavam-se dentro ou nas cercanias dos arraiais e vilas. Nesse diapasão, as cidades possuíam grande dinamismo, de sorte que existia uma ampla malha de trocas comerciais, vindo bois, couro e charque do Nordeste, farinha de mandioca e milho de São Paulo, açúcar da Bahia e Pernambuco e escravos negros do Rio de Janeiro, contribuindo para a formação do mercado interno da Colônia. Ressalta-se também que era muito religiosa, as irmandades eclesiásticas eram a principal expressão da vida coletiva, sendo divididas por classe e cor, de maneira que seus membros formavam uma rede de amparo comunitário.

Sediadas nas igrejas, mostravam a força de sua instituição pelas artes e pela opulenta arquitetura barroca (BOAVENTURA, 2007).

Outro aspecto notável, é o fato de que o ciclo do ouro em Goiás foi razoavelmente curto, tendo seu apogeu em 1753, na qual logrou a extração em 3060kg, entrando em crise a partir da década de 1780. Contabilizando a totalidade da produção aurífera goiana, conta-se que foi um sexto da mineira. Veja-se que em 1804, só persistia forte a economia aurífera nos julgados de Pilar e Crixás nos Arraiais do Sul, e Natividade e Carmo (concentrando 13% da população de Goiás), pertencentes aos Arraiais do Norte, já não havia praticamente rendimentos com as lavras nos julgados de Desemboque e Santa Cruz, pertencentes aos Arraiais do Sul, bem como de São Felix e Conceição, que faziam parte dos Arraiais do Norte. Examina-se também que no levantamento censitário do mesmo ano, feito sob ordens do Governador Francisco de Assis Mascarenhas, a população de Goiás totalizava aproximadamente 50.365 habitantes, sendo predominantemente negra e mestiça, de modo que os negros e pardos livres representavam 47% da população, os escravos 40% e a população branca era de apenas 13% (FUNES, 1986, p. 108; SILVA E SOUZA, 1874, p. 429-510). Nesse sentido, os habitantes dessa Capitania foram obrigados a encontrar outra forma de sustentar, passando da economia aurífera para a pecuária e a agricultura de subsistência. A pecuária, de maneira semelhante ao Piauí, deve-se ao fato dos bovinos se transportarem por si, o que facilita sua produção em uma Capitania tão afastada das grandes praças comerciais da Colônia, passando as elites reivindicar suas sesmarias. Além disso, o Cerrado oferece verdes e planas pastagens naturais para essa atividade econômica.

Nesse momento, a Capitania de Goiás recebe migrantes mineiros, fugidos da crise do ouro nas lavras de Minas Gerais. Considerando que em 1822 foi revogada a Lei de Sesmarias, facilitando o apossamento de terras pelo interior do Brasil, os mineiros migraram em massa para Goiás, conforme descreve Silva e Souza (apud TELES, 1978), esses novos moradores, em sua maioria, seriam mestiços e negros pobres, chegando a compor 75% dos habitantes da Província de Goiás em 1824 (RIOSCHI apud OLIVEIRA, 2008, p. 174).

Porém a migração mineira trouxe prejuízos a Goiás. O Julgado de Desemboque, também conhecido como “Sertão da Farinha Podre”, atualmente corresponde ao Triângulo Mineiro, foi durante a mineração um importante centro de exploração aurífero e diamantino, além de ser um entroncamento de estradas entre São Paulo, Vila Boa e Minas Gerais, servindo como uma ampla rede de caminhos para contrabandistas que fugiam das famigeradas derramas do governo geralista. Com a decadência do ciclo do ouro nessa área, os pecuaristas mineiros reivindicaram ao Rei a transferência de tal jurisdição à Comarca de Paracatu. Aceita pelo Rei,

em 1816, passa-se o Julgado de Desemboque à Capitania de Minas Gerais, perdendo Goiás pela primeira vez parte de seu território (BESSA, 2013).

Outra perda, nesse caso momentânea, aliás servirá como justificativa histórica para a existência do atual Estado do Tocantins, foi por uma revolta que teve como consequência a instauração de um governo sob inicialmente em Arraias e depois levado a Natividade no ano de 1821 a fim de reger os Arraiais do Norte durante o processo de Independência do Brasil. A emancipação dos Arraiais do Norte teve como líder Joaquim Teotônio Segurado e foi criado hino e até uma bandeira para a nova província (SENISE, 2011). Por estarem longe do aparato governamental de Vila Boa, não tinham boas relações com a Coroa Portuguesa, sem deixar de lado que suas jazidas auríferas e suas boiadas pagavam impostos mais caros quando comparados aos Arraiais do Sul. Contudo, não se passaram muitos meses e Vila Boa instituiu sob permissão de Dom Pedro I a Junta Provisória Goiana, o que acabou fomentando futuramente o poder local ligado ao grandes produtores da pecuária extensiva, passando a ser uma província do Império Brasileiro a partir de sua conquista de soberania. Mesmo assim os Arrais do Norte continuaram apoiando o governo sediado em Natividade, até que em 1823 o deputado Padre Gonzaga começa sua peregrinação por apoio à reunificação da Província. Entretanto, só em 1824, com a entrada de tropas “radicais” vindas do Pará no Arraial de Carolina, o mais ao norte dos Arraiais do Norte, Goiás envia guarnições militares para impedir o avanço rebelde, de maneira que consegue reunificar a província (MOREYRA, 1972).

Conforme fosse avançando a crise do ciclo do ouro, Goiás iria entrando no que Saint Hilarie qualificava como “atraso” e “decadência”, tendo recuo econômico e incremento de sua situação de isolamento. Nesse período, houve para a população de escravos dois processos importantes. O primeiro seria a redução da população escrava por conta da baixa natalidade, das fugas e das alforrias. A baixa natalidade se devia especialmente a pouca quantidade de mulheres negras na produção aurífera, o que acabou impossibilitando a reprodução dos cativos em quantidade que mantivesse sua população. As fugas eram comuns, visto o sofrimento e a violência da posição de escravos, muitos negros tiveram a brava resistência de formar comunidades quilombolas, figurando entre os mais notáveis o Quilombo do Ambrósio, ao sul, no “Sertão da Farinha Podre” e os quilombos do Vale do Paranã e o Quilombo do Pilar e o da Calunga, ao norte. Já a compra de alforrias era comum entre escravos que estavam inseridos no comércio e na vida urbana, ao receber porcentagens de suas vendas, juntavam alguns réis e pagavam por sua alforria. O segundo processo importante é a venda de escravos para fora da Província, especialmente para o Rio de Janeiro e São Paulo, os quais foram o eixo inicial do pioneirismo cafeicultor. Desse modo, houve uma redistribuição espacial da mão-de-obra cativa,

passando da área decadente para a área em ascensão econômica, no caso por conta do ciclo do café. Desse modo, em 1824, haveria em Goiás apenas 13.375 escravos, destacando-se que teriam 37.375 negros livres e 10.335 brancos, totalizando a população de 61.085 habitantes. Mais confiável, o censo de 1872 mostrava que a população total da Província era de 160.395 habitantes, 42.000 brancos, 94.695 mestiços e 23.700 negros, onde menos de 5%, prováveis, ainda eram cativos (SILVA, 1998).

Durante o século XIX intensifica-se a importância da economia pecuária na Província. Como aponta Cunha Mattos (1824, p. 11), com dificuldade de atravessar as escarpas do Espigão Mestre, pouco enviavam a produção para a Bahia, onde estaria o porto marítimo mais próximo de Goiás, concentrando o comércio com o Pará, especialmente com o uso da navegação do Rio Araguaia e do Rio Tocantins, que antes, durante o ápice do ciclo aurífero era proibido. Para prover com mantimentos as fazendas, circulavam por toda Província uma série de mascates, usando os velhos caminhos reais e os rios. Assim as escarpas do Espigão Mestre serviram desde esse momento como um anteparo natural a expansão dos goianos sobre outras províncias. Dessarte, a partir desse momento até o ingresso da ferrovia no território goiano na década de 1910 o transporte em Goiás era fundamentalmente hidroviário, especialmente no Norte da Província, onde os rios estão mais alargados e passam por uma área mais plana.

Portanto, o dinamismo da sociedade goiana era muito fraco, ocorrendo poucas transformações entre o final do século XIX e o início do século XX, fortalecendo as tradicionais oligarquias na política, o famigerado “coronelismo”, ao exemplo das famílias Jardim, Fleury, Bulhões, Curado e Caiado. Além disso, o atraso forjava no espaço a concentração fundiária e a dificuldade de modernizar o campo, tendo como consequência tecnologias rudimentares na produção rural, tais como o uso exaustivo do solo, agricultura de subsistência e a pecuária extensiva, cuja prática dependia das campinas naturais do Cerrado e de grandes extensões de terra. Como diria Francisco Itami Campos (1987, p. 49) “o atraso era uma forma de controle sócio-político”.

As grandes adversidades não passavam de conflitos entre os “coronéis” da Província, tais como a Revolta de 1909. Afinal, era difícil para o Império e depois para a República Velha aprovisionar os cofres públicos goianos para que fosse construída uma ampla infraestrutura que pudesse satisfazer a ânsia de modernizar o Brasil Central. Mesmo que já tivesse José Bonifácio de Andrada e Silva (1821) pensado em passar a capital do país para Goiás e que em 1873 o Governador Antero Cícero de Assis tivesse conseguido autorização para a construção de uma estrada de ferro da Cidade de Goiás (antiga Vila Boa) até a Estrada de Ferro Mogiana (VIEIRA, 1954), não realizado o desejo do Patriarca da Independência, bem como não foi alcançada a

empreitada do político goiano, permanecendo a Província isolada do dinamismo que São Paulo e Rio de Janeiro estava sentindo durante a segunda metade do século XIX.

Somente com o avanço do café ao Norte e Oeste de São Paulo, Goiás começou a receber os primeiros trilhos da modernização. Pelo decreto 7.562/1909 o Governo Federal arrenda a linha que interligaria Formiga –MG (Estrada de ferro Oeste de Minas) a Catalão-GO com um ramal para Araguari-MG e Uberaba-MG, local em que se interligava com a Estrada de Ferro Mogiana, iniciando sua operação em 1913. Em 1920, a empresa privada não suportou o empreendimento, de modo que a União teve que reinseri-la na rede pública, constituindo a Estrada de Ferro de Goiás. Em 1952, a malha ferroviária goiana já se estendia por mais de 477 quilômetros, fixando-se especialmente no leste do Estado (VIEIRA, 1954).

Tão importante foi a ferrovia que em 1933 foi escolhida uma área que receberia a Estrada de Ferro como o local para a nova capital do Estado. Trata-se de uma forma que o Interventor Pedro Ludovico Teixeira, líder goiano na Revolução de 1930, encontrou para se afastar da Oligarquia dos Caiados, caracterizada por estar vinculada aos antigos aparelhos da República Velha, cujo curral se circunscrevia a Cidade de Goiás. Assim pelo decreto 1.816/1937 transferiu a capital da Cidade de Goiás a Goiânia, deslocando para o leste o centro político do Estado. Contou o Governo Goiano com forte apoio do Palácio do Catete, haja vista a campanha varguista feita pela modernização do interior brasileiro, a “Marcha para o oeste” (ARRAIS; SANDES, 2014).

Esse momento inaugura uma nova etapa da História de Goiás, vista como um período de modernização. Com o fim do isolamento propiciado pela malha ferroviária, Goiás aumentou sua inserção no mercado interno, podendo contribuir com sua produção agropecuária para o consumo urbano da Região Sudeste em processo de industrialização. Por isso, o Estado Novo organiza a “Marcha para o oeste”, um projeto de integração nacional que tinha o escopo de abrir uma nova fronteira agrícola. O Palácio do Catete enxergava a hinterlândia brasileira como um “vazio demográfico”, um estoque de recursos a se apropriar e de terras a ocupar. Em um segundo momento, veja-se o avanço da urbanização no Brasil Central. Com o aumento populacional de Goiânia e das cidades vizinhas, bem como com a construção de Brasília, houve um fortíssimo fluxo migratório de nordestinos e mineiros, criando um mercado interno dentro do Estado que pudesse angariar indústrias de bens de consumo não duráveis. Foi estruturada a eletrificação com a criação das Centrais Elétricas de Goiás S.A. (CELG) em 1955 e a conclusão da Usina do Rochedo em 1956, contribuindo para o aceleração da urbanização e permitindo os primeiros passos rumo a industrialização. Foram construídas no Plano de Metas por Juscelino Kubitschek uma série de rodovias federais que partiam de Brasília para todos os cantos do

Brasil, cruzando de norte a sul e leste a oeste o Estado de Goiás, incrementando a capacidade de escoamento da produção goiana. Por conta disso, a população goiana salta de 661.226 habitantes em 1940 para 1.626.376 habitantes em 1960 e 2.460.007 habitantes (PÁDUA, 2007).

Nessa perspectiva a fronteira agrícola concebe a formação de uma zona de transição entre o moderno e o arcaico, misturando os dois, tais como formas políticas ainda com fortes resquícios do coronelismo, concentração fundiária, desigualdade regional, desmatamento desenfreado e ataque ostensivo às terras indígenas e quilombolas. Em contrapartida via-se a construção de rodovias, ferrovias, a mecanização do campo, a expansão de pesquisas para o plantio no ácido solo do Cerrado, construção de usinas hidroelétricas entre outros. Trata-se de uma “modernização conservadora”. Ao exemplo do amálgama entre o modernização e as relações arcaicas é o fato de Goiás ter sido um grande produtor de café, arroz, milho e feijão entre 1940 e 1960, sendo que em meados da década de 1960, as terras estavam mais desgastadas pelo mau uso, acabando por servir a pecuária bovina. Sem deixar de lado que a partir da década de 1970, por necessidade de obter maior fonte de divisas, o Governo Federal impulsiona o fomento da agricultura destinada à exportação, passando soja, milho e algodão a ocupar maior destaque no campo goiano. Logo, vai sendo reduzido o papel de suprir os necessários alimentos dos trabalhadores durante processo de industrialização do Sudeste Brasileiro, passando a fornecer grão para o mercado externo (BORGES, 2000).

Tendo isso em vista, chega-se a outro ponto precípua, a desigualdade regional, na qual uma amostra é a diferença da pecuária entre o Norte e o Sul do Estado. O Sul possuía rebanhos bovinos de qualidade superior aos do Norte, visto que sua proximidade com o Triângulo Mineiro possibilitava os fazendeiros adquirissem gado da raça nelore, substituindo o “pé-duro” (BORGES, 2000). Outro exemplo, é a malha rodoviária do Sul, muito superior a do Norte, onde se contava praticamente com uma grande via arterial, a Rodovia Belém-Brasília. O Sul por estar mais próximo de São Paulo, conseguia escoar melhor sua produção para o centro mais dinâmico da economia brasileira, além de ser mais viável a exportação de sua produção agropecuária pelos portos do Sudeste. O Norte não encontrou parceiros comerciais com o vigor Sul, sua vizinhança tinha uma economia pouco enérgica, praticamente servindo como reserva de mão-de-obra para o Sudeste Brasileiro. Inclusive não possuía uma infraestrutura tão portentosa quanto ao do Sul, além de estar mais afastada de Brasília, ou seja, mais isolada dos projetos de desenvolvimento regional. Tal questão levou as elites do Norte de Goiás retornarem ao sentimento novecentista de se desmembrar, nessa ocasião semelhante ao movimento que se dá para a criação do Estado da Gurguéia, suponham que esse *status* proveria maior desenvolvimento. Logo, foi ofertada a proposta de fundação do Estado do Tocantins pelo

deputado federal Siqueira Campos, sendo normatizada por meio do artigo 13 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 (ADCT)¹⁰.

Para André Roberto Martin (1993, p. 243-245), a causa da emancipação tocaninense reside em uma redivisão regional do Brasil. Em uma análise histórica o autor defende que a divisão territorial foi uma forma encontrada a partir do Governo Vargas para diluir os conflitos entre União e Estados. Nesse diapasão, a criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das Superintendências de Desenvolvimento Regional e os fins das aduanas interestaduais e a substituição do trem pelo caminhão e pelo turboélice garantiram a eficácia das “macro-regiões”. Assim o aparato institucional que realiza o planejamento regional compõe uma espécie de ente federativo não constitucional, atuando como um importante sujeito na política territorial pátria. No caso do Tocantins, observa o autor que foram usados dados favoráveis a emancipação provenientes da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e no momento seguinte insere-se na Região Norte, conforme o § 1º do artigo

¹⁰ Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I - o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II - as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;

III - são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV - ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.

§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.

§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos (BRASIL, 1988).

13 do ADCT, passando para a jurisdição da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Complementarmente Martin (1993, p. 246-247) verifica que a rede interurbana que parte da Região Sudeste influi no Centro-Oeste, passando a última região a adotar características da anterior o que a faz deixar de ser uma área de fronteira ou um “espaço reserva”, passando a ser um corredor para a fronteira que já seria, nesse momento, a Amazônia. Por conta disso, o autor se pôs contra a criação do novo Estado, sugerindo que se fundisse com Goiás.

Contudo, quem advoga pelo Estado do Tocantins respalda seus argumentos sobre o aumento de produção agrícola e a melhoria de alguns indicadores de qualidade de vida. Em 2012, havia 7,5 milhões de hectares ocupados pela pecuária e 700 mil hectares pela agricultura no Estado, restando, portanto, uma vasta extensão de terras (5,7 milhões de hectares) para futura expansão da fronteira agrícola tocantinense, correspondendo a agropecuária a 20,6% do Produto Interno bruto do Estado, aproximadamente 18,5 bilhões de reais (TOCANTINS, 2012). Segundo dados do IBGE, entre 2002 e 2016, o Tocantins foi o Estado que mais cresceu no Brasil incremento de 103,4% (TOCANTINS, 2018). Na safra 2012/2013 foi o maior produtor de grãos da Região Norte com cerca de 2,6 milhões de toneladas na safra (MAPA, 2015). Em 2017, a pauta de exportação do Tocantins é de 79% de soja e 11% de carne bovina e 58,18% das mercadorias encaminhadas ao exterior se destina a China, 9,73% para a Espanha e 4,91 para Hong Kong. Enquanto isso, 41,55% das importações vem dos Estados Unidos, 22,96% da China, 5,43% de Israel e 5,1% da Rússia, consistindo como mercadoria principal do primeiro derivados de petróleo e dos demais adubos (CIN; FIETO, 2017). No caso da melhoria de qualidade de vida da população, ao comparar os municípios de Goiás, Tocantins e os do entorno do Tocantins, Lima, Parente e Wilbert (2015) concluíram que os municípios do estado do Tocantins apresentaram em média taxas de melhoria superiores em quatro indicadores: esperança de vida ao nascer, renda per capita, percentual de jovens de 11 a 13 anos nos níveis finais do ensino fundamental e no percentual de pessoas de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo.

Quanto aos recursos, examina-se que devido ao clima de savana, com estações de chuva e secas muito bem definidos e a alta insolação durante o ano todo, há grande capacidade de produção de frutas com alto grau Brix¹¹ (REYNOL, 2011). Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), 50% (13.852.070 ha) do Estado possui terras agricultáveis (EMBRAPA, 2013). Sem deixar de dizer na descoberta anunciada pela São

¹¹ Grau Brix é escala que mensura a doçura da fruta.

Bernardo Minerais em 2007 de uma jazida de minério de ferro com 6 mil quilômetros quadrados e potencialidade de 159 bilhões de toneladas (ESCOLA DE MINAS, 2007). Ademais, cabe ressaltar o forte potencial turístico do Jalapão, Ilha do Bananal e do Espigão Mestre¹² com paisagens esplendorosas volta-se a ecologia e aventuras. Ademais, há no Estado um excelente o recurso hídrico, haja vista que é cortado por dois grandes rios, sendo o Rio Araguaia praticamente um rio de planície passando por grandes pântanos que circulam a Ilha do Bananal e segue suavemente até sua foz e o Rio Tocantins, o qual se caracteriza por ser um rio de planalto, possuindo saltos que dificultam a navegação, mas auxiliam no potencial hidroelétrico, tanto que ali estão as Usinas de de Luiz Eduardo Magalhães, Peixe Angical e São Salvador.

Mas nem todos os dados são positivos. Em 1991, o Tocantins contava com 920.116 habitantes e Goiás com 4.012.562. Em 2010, no Tocantins havia 1.383.445 habitantes e em Goiás 6.003.788 (IBGE, 2010). Desse modo, não houve um incremento populacional extraordinário, permanecendo a densidade demográfica em aproximadamente 5 hab/km², portanto, muito mais baixa que a média nacional que gira em torno de 22 hab/km² ou goiana que é cerca de 19 hab/km². Um levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no início de 2011 revelou que 163 mil tocantinenses vivem em estado de extrema pobreza, quase 12% da população, enquanto a média nacional era de 8,5%. Além disso, apresentou o Índice de Gini em 0,47 e o PIB em 24ª posição no *ranking* nacional, de forma que padece de forte desigualdade social. Ademais, há cinco milhões de hectares de pastagens degradadas no Tocantins, uma área nada desprezível para a expansão da sua atividade agropecuária (REYNOL, 2011).

Isto posto, verifica-se que é muito dinâmica a geografia política do Estado do Tocantins. A explicação se dá ao fato de o Estado ser fruto de um planejamento territorial recente que visa a constituição de um forte aparato institucional que consiga controlar o território atribuído a esse ente federativo. Herdando o legado de Goiás, caracteriza-se essencialmente pela tradição da expansão agropecuária, possuindo como roupagem atual a cultura de grãos, especialmente soja, direcionados a exportação. Dessa forma, o Estado procura novas terras para avançar, chegando em lugares que correm perigo de transpor os limites interestaduais, especialmente onde as divisas não possuem grandes referenciais na natureza e estão mal demarcadas, o que será discorrido a diante.

¹² Também chamada de “Serra Geral do Tocantins” ao norte e “Serra Geral de Goiás” ao sul.

3. A FRONTEIRA E A ÁREA EM LITÍGIO

3.1 A NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA

Ousa-se discordar de André Roberto Martin ao considerar o Tocantins como um corredor que segue a fronteira. Esse geógrafo político categoriza como fronteira em 1993 a Amazônia, classificando o Cerrado, no caso Tocantins e Goiás, como corredores, ou melhor, locais de passagem da influência da Região Sudeste, em especial do Estado de São Paulo. Claro que não há de se refutar integralmente a perspectiva do autor, haja vista que via que a fronteira agrícola já chegara a porções mais internas da Amazônia. Tal como em qualquer consulta ao Google Earth mostra, houve avanço do famigerado arco de desmatamento, adentrando o coração da selva a soja e a pecuária bovina, seguindo as margens das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém.

No entanto, ainda persistiu pelo menos uma fronteira no Cerrado, ao qual a própria EMBRAPA, em meados da década de 1980 através de estudos do Grupo de Inteligência Territorial Estratégica (GITE), propôs a delimitação territorial de uma nova fronteira agrícola, inicialmente composta pelo Sul do Piauí, Sul do Maranhão e todo território tocantinense, ganha com o passar do tempo o Oeste Baiano, de maneira que restou denomina-la com as siglas correspondentes aos Estados que nela se inseriam, sendo assim o MATOPIBA (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).

Sua oficialidade somente ocorreu somente em 2015 pelo Decreto Presidencial nº 8.447/2015, no qual dispôs sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor em um momento que a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento era a política tocantinense Kátia Abreu. Depois disso, veio a Portaria Ministerial nº 244/2015 regulamentando o decreto presidencial, o qual determinou quais seriam os municípios sob a área de abrangência do MATOPIBA. O Decreto Presidencial e a Portaria estabelecem que o Plano de Desenvolvimento tenha “por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população”, devendo

orientar políticas federais no que se concerne à eficiência logística, apoio a inovação tecnológica e mobilidade social no campo¹³ (BRASIL, 2015).

Visto a baixa densidade demográfica e a langorosa infraestrutura, o Matopiba serviu de reserva de terras no cerrado até a década de 1980, quando houve a implementação de políticas de ocupação, tais como obras de pavimentação da BR 020, BR 242, BR 135 e BR 349, compras de grãos garantidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e disponibilização de cultivares pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que asseguraram o incremento da produção das mercadorias mencionadas. Atualmente reúne 337 municípios e representa um total de cerca de 730000 km² com cerca 324 mil estabelecimentos agrícolas, 46 unidades de conservação, 35 terras indígenas e 781 assentamentos de reforma agrária, segundo levantamento feito pelo Grupo de Inteligência Estratégica (GITE) da EMBRAPA, sendo uma das principais regiões de crescimento do agronegócio no Brasil (LANDAU; GUIMARAES; SOUSA, 2016).

O escopo econômico a que se destina o solo se insere, como já vem sendo analisado, na produção agroexportadora de grãos, precipuamente soja. Consoante à análise geoespacial que resultou em relatório síntese organizado por Rudorff, B.; Risso, J. et al (2015) e pela Agrosatélite Geotecnologia Aplicada Ltda., houve aumento da área de soja plantada no MATOPIBA entre as safras 2006/2007 e 2013/2014, sendo a área da primeira safra de soja ocupada por cada Estado do Matopiba no período 2006/2007 em: 256.767 ha no Tocantins, 771.528 ha no Oeste Baiano, 223.587 ha no Sul do Piauí e 434.510 ha no Sul do Maranhão. Já na safra 2013/14 a área de primeira era de 678.604 ha no Tocantins, 683.462 ha no Sul do Maranhão, 619.741 há no Sul do Piauí e 1.438.335ha no Oeste Baiano. Logo, entre a safra intervalo 2006/07 e 2013/2014 saltou a área ocupada por soja de 1.686.393 ha para 3.420.144

¹³ Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba - PDA-Matopiba, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O PDA-Matopiba será publicado por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e definirá os municípios dos estados da Bahia, Maranhão, Piauí e Tocantins incluídos na sua área de abrangência.

§ 2º O PDA-Matopiba orientará programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuárias a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento da eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltados às atividades agrícolas e pecuárias; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio da implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtores rurais (BRASIL, 2015).

hectares na safra de 2013/2014, portanto, o incremento foi de 102,81%. (RUDORFF, B.; RISSO, J. ET AL, 2015).

Como já visto anteriormente, houve uma fase, entre 1940 e 1970, que o Cerrado recebia o papel de produzir alimentos para sustentar a população da Região Sudeste durante o processo de industrialização, submetendo-se aos ditames da acumulação interna de capital, sendo inclusive chamada de primeira fronteira agrícola. Enquanto isso, já se via na década de 1960, porém houve largo fortalecimento no final da década de 1970 e início da década 1980, a abertura da nova fronteira agrícola, sendo ela mais submissa as ordens do capitalismo transnacional. A primeira se relaciona a Goiás, Norte do Paraná e Mato Grosso do Sul, enquanto a segunda fronteira se vincula ao avanço do Arco de Desmatamento da Amazônia e ao MATOPIBA. Porém, há um ponto de convergência entre as duas categorias de fronteiras, ambas servem à cidade (XAVIER, 2019).

Como visto anteriormente, a subordinação ao capital estrangeiro da nova fronteira agrícola decorre da necessidade do Estado Brasileiro em adquirir mais divisas durante o momento de alto endividamento, necessitando ocupar os estoques de terras com a produção agroexportadora, adotando o modelo latifundiário. Cria-se como compreende Bertha Becker (1983, p. 23-25) uma espécie de “espaço econômico supranacional”, redefinindo os limites territoriais, inclusive no que se refere a regionalização. Ato contínuo, a autora pensa em um “capitalismo de fronteira”, em que há um espaço não plenamente estruturado, do qual é reserva de recursos e ambiente de manobra política e espaço ideológico, porém a organização provém de ordens do mundo urbano, de onde o Estado delimita seu poder de instrumentalização e gestão dos territórios, reproduzindo-se nesse território ampliado (BECKER, 2015). Nesse sentido, o “core”, um núcleo de expansão de domínio sobre a fronteira, parte de cidades como Balsas, Barreiras e Luiz Eduardo Magalhães ao tratar do MATOPIBA (XAVIER, 2019).

3.2 A ÁREA EM LITÍGIO

A área em litígio se refere a Serra da Tabatinga, a qual seu tamanho é de aproximadamente 1500 km² (T1, 2014), situada em um complexo denominado Chapada das Mangabeiras entre os municípios de Mateiros – TO e Barreiras do Piauí – PI, cuja presença humana é pequena, concentrando-se nos povoados: Brejinho, Macacos, Taboca e Curupá (IBAMA, 2007).

Como se observa na classificação de relevo de Jurandir Ross (1990), a Serra da Tabatinga estaria na unidade morfoestrutural dos Planaltos e Chapadas da Bacia do Parnaíba, sendo uma bacia sedimentar limitada pela Depressão do Tocantins. Nesse diapasão, o relevo se configura em ser tipicamente uma chapada, relevo com o topo extremamente aplainado pela erosão eólica, tendo nas bordas encostas com elevadas declividades comum na região de serras gerais do interior da Bahia, Goiás, Tocantins, Piauí e Maranhão (ROSS, 1990).

Desse modo, semelhante ao relevo vizinho constante na Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, a morfologia do terreno em todo percurso é categorizado como chapada, de maneira que o topo é aplainado com feição tabular larga logrando mais de 100 km entre as extremidades, que por sinal consistem essas em escarpas abruptas, com declives acentuados que possuem comumente desníveis acima de 100 m de altura, especialmente nas encostas que compõem a borda oeste cuja superfície se caracteriza por ser cuestiforme (NOGUEIRA; VILLELA, 2011).

Divide-se entre parte alta e baixa, na primeira verifica-se que se trata de superfícies de platôs, localizada na Chapada das Mangabeiras, com altitudes médias de 800 m, predominando o solo areno-argiloso, atrativo para as grandes culturas, principalmente da soja. Por falta de drenagem superficial, não há formações de vales, tornando plano o relevo. Já a segunda parte é estruturada pelo processo erosivo da Chapada das Mangabeiras, possuindo altitude média de 400 m, onde localizam-se maior quantidade de nascentes, fruto das ressurgências na Chapada das Mangabeiras, e veredas, marcadas pela grande presença de brejos, tributários dos principais rios que ali correm, especialmente o Rio Parnaíba e nesse local o solo em geral é arenoso, apresentando-se com baixa fertilidade, exceto próximo às veredas (IBAMA, 2007).

Quanto ao clima, o entorno se caracteriza por possuir longas estiagens no inverno e período de chuvas concentradas no verão, cuja taxa pluviométrica gira entre 750 e 1400 mm e a média de temperatura anual é de 26°C, sendo classificado como clima Tropical semi-úmido e na escala Köppen como Tropical de Savana. O vento predominante no período de estiagem é no sentido leste-oeste, o que torna o limite leste dessa localidade mais sujeito a ser atingido por incêndios (IBAMA, 2007).

No que diz respeito à biografia, observa-se que a área a ser estudada se insere no bioma cerrado, cuja vegetação é classificada como savana, residindo os subtipos na savana parque, savana arborizada, savana gramínea e área de contato savana e floresta estacional (IBGE, 2004).

Ato contínuo, a geografia antrópica se vincula a geografia física quando se verifica que a região das Serra Geral e da Chapada das Mangabeiras, divisores das Bacias Hidrográficas dos Rios Tocantins, São Francisco e Parnaíba, serviram de estoque de terras agricultáveis para

o cultivo de grãos, logo, área de expansão da fronteira agrícola. Tanto que no planejamento territorial brasileiro essa região de fronteira agrícola foi alcunhada pelas siglas dos Estados limitados por esses relevos, de tal modo que denomina-se a região de MATOPIBA (RUFFO, 2013).

Figura 1 – Carta das Unidades Morfoestruturais do Brasil



Fonte: ROSS, J. L. S. Uma Nova Proposta de Classificação do Relevo Brasileiro. Revista do Departamento de Geografia (USP), São Paulo, v. 04, 1990.

Por conta da ocupação recente, houve uma série de conflitos sobre divisões envolvendo quase todos os Estados que compõem essa região de fronteira agrícola, sendo judicializadas pela Bahia contra Goiás, Tocantins e Minas Gerais na Ação Civil Originária 347 e pelo Piauí contra o Tocantins na Ação Civil Originária 652, a qual contou com perícia do Serviço Geográfico do Exército nomeado pelo juízo competente. Essas desavenças interestaduais se fundamentam na economia e na política, especialmente na capacidade de ocupação dos territórios pelos Estados-membros, nessa circunstância se relacionando com o Direito por meio dos princípios do *uti possidetis* e *uti possidetis juris*. Além disso, as motivações dos conflitos se baseiam também nas dificuldades de demarcações precisas dos limites pactuados em tempos que os Sistemas de Informações Geográficas (SIGs) possuíam tecnologias imprecisas, levando a necessidade de órgãos federais atuarem para alcançar a correta delimitação.

Considerando a fertilidade do solo desse tipo de relevo após o aprimoramento tecnológico feito pela Empresa Brasileira de Pesquisas Agrícolas (EMBRAPA), a satisfatória e regular pluviosidade e a baixa irregularidade do terreno, o que facilita a mecanização, a área de chapadas dos rincões centrais do Brasil se tornaram cobiçadas para o cultivo de grãos (RUFFO, 2013), ao exemplo da Serra da Tabatinga como pode ser visto na seguinte foto aérea:

Figura 2 – Foto aérea da Serra da Tabatinga



Fonte: REDAÇÃO. STF determina alteração nas divisas do Tocantins e Estado vai recorrer da decisão. Palmas: T1, 09 de outubro de 2014 16h 45 min. Disponível em: <https://www.t1noticias.com.br/estado/stf-determina-alteracao-nas-divisas-do-tocantins-estado-vai-recorrer-da-decisao/61797/>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

Por meio da foto aérea verifica-se a encosta da Serra da Tabatinga, tendo a parte superior plantio de soja e a inferior a preservação de mananciais pelo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. A parte inferior é administrada pelo Governo do Estado do Piauí, enquanto a parte superior pelo Governo do Estado do Tocantins.

Desse modo, tem-se que o Piauí destina a área para preservação das fontes do principal rio do Estado, o Rio Parnaíba, curso fluvial com aproximadamente 1450 km de comprimento, servindo de divisa natural entre Piauí e Maranhão, passando pela capital, Teresina, seguindo até sua foz em delta no Oceano Atlântico, onde há a cidade piauiense de Parnaíba, em que está o único porto marítimo do Estado. Além disso, suas águas são usadas para produção de

eletricidade na Usina Hidroelétrica de Boa Esperança no alto curso, abastecimento de cidades em todo o curso e navegação no baixo curso, como supracitado (LIMA, 2017). Logo, o controle sobre sua Bacia Hidrográfica é estrategicamente indispensável para o Piauí.

Cabe observar também, que a porção piauiense que compõe o entorno da Serra da Tabatinga é área de veredas, dedicada fundamentalmente a pequenas criações de gado bovino e agricultura familiar dos povoados que estão ali próximos. São arraiais pobres, cuja juventude está migrando para outros lugares em busca de melhores condições de vida (IBAMA, 2007).

Figura 3 – Imagem de satélite da Serra da Tabatinga



Fonte: GOOGLE MAPS. Área de Proteção Ambiental da Serra da Tabatinga. Imagem de satélite, color, 3D. Landsat, 2020, 10°14'53.7"S, 45°54'05.4"W. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/%C3%81rea+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+Ambiental+Serra+da+Tabatinga/@-10.2544368,-45.9284522,29513m/data=!3m1!1e3!4m12!1m6!3m5!1s0x0:0x59b21ee92b81099d!2sEsta%C3%A7%C3%A3o+Ecol%C3%B3gica+Serra+Geral+do+Tocantins!8m2!3d-10.8569291!4d-46.6924683!3m4!1s0x93324bea7a143c87:0xe8c8100f37b6b362!8m2!3d-10.2993813!4d-45.8466339!5m1!1e4>. Acesso em: 29 de dezembro de 2019.

Enquanto isso, o topo do relevo está majoritariamente sob domínio do Tocantins, portando a função de terras para o plantio de soja por 35 agricultores (PORTELA, 2013). Trata-se de um Estado, como já visto, que desde sua criação está ligado ao agronegócio, cujo maior produto de exportação é a soja (FIEITO, 2017), por isso é de seu interesse tutelar o controle sobre áreas agricultáveis da Serra da Tabatinga.

Figura 4 – Localização do Parque nacional das Nascentes do Rio Parnaíba



Fonte: IBAMA. Plano Operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais do Parque Nacional das Nascentes do Rio Paranaíba. Corrente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), 2007. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos_operativos/37-parque_nacional_nascentes_rio_parnaiba-pi.pdf. Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

Por último, devem ser examinadas as restrições ambientais e comparar o lado tocantinense com o piauisense. O topo do relevo é majoritariamente submetido a Área de Proteção Ambiental da Serra da Tabatinga (APA Serra da Tabatinga), sendo muito menos restritiva a atividades econômicas que o Parques Nacional, visto que a área de proteção ambiental é uma unidade de conservação de uso sustentável, enquanto o parque nacional é de

proteção integral¹⁴¹⁵. Só 14,6% do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba está no Tocantins, enquanto 35,8% reside no Piauí e 46,2% no Maranhão (IBAMA, 2007). Visto esse cenário, a expansão da soja sobre o topo dessa chapada é um feixe proveniente do agronegócio tocantinense, enfrentando as questões ambientais como corriqueiramente ocorre nas fronteiras.

Nessa perspectiva, um estudo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) feito em 2007 para o combate de incêndios no Parque Nacional constata o seguinte:

“Por ser uma região de expansão da fronteira agrícola, anteriormente à criação da Unidade, houve a ocupação da região da Chapada das Mangabeiras por grandes produtores oriundos da região Sul do País, principalmente para a implementação da cultura da soja. As áreas das ocupações constituem-se em litígio entre o Piauí, a Bahia e o Tocantins, são terras resultantes de ocupação irregular, sem origem comprovada, pertencentes ao estado do Piauí e escrituradas nos estados do Tocantins ou Bahia.

Durante a delimitação do Parque foram excluídas as áreas com atividades agrícolas intensas, porém os desmatamentos em áreas do Parque foram ampliados até 2004, o que resultou em multas. Houve um processo na Justiça, motivado por alguns sojicultores, com intuito de cancelar o decreto de criação do Parque, sob alegação da ausência das consultas públicas durante o processo de criação. Este processo resultou em uma liminar judicial, tornando nulo o decreto de criação e impedindo os agricultores de realizar novos desmatamentos. A PROGE/IBAMA e o Ministério Público recorreram da liminar e obtiveram êxito cancelando-a, até que a ação seja transitada em julgado.

Foram observadas áreas com processo de lixiviação, provavelmente causadas por técnicas inadequadas de cultivo do solo nos platôs da Chapada das Mangabeiras, causando

¹⁴ As unidades de conservação (UCs) são instituídas pelo poder público por lei ordinária, nas suas três esferas (municipal, estadual e federal). Elas são reguladas pela Lei no. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Estão divididas em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável. No primeiro grupo o objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais e no segundo grupo o objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (BRASIL, 2000). Logo, podem ser desenvolvidas atividades mais agressivas ao meio ambiente nas APAs do que nos Parques Nacionais.

¹⁵ Art 5º Na APA Serra da Tabatinga ficam proibidas ou restringidas:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente da Zona de Vida Silvestre, onde a biota será protegida com maior rigor;

III - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento das condições hídricas;

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota, as manchas de vegetação primitiva e as nascentes de cursos d'água existentes na região;

V - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais, em especial a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990 (BRASIL, 1990).

assoreamento dos rios e nascentes. Estudos mais detalhados deverão ser realizados para comprovar esta hipótese.

Há na região uma divulgação errônea sobre as atividades exercidas pelo IBAMA, onde os proprietários de terras no interior da UC difundem uma imagem negativa, gerando uma intranquilidade entre os pequenos proprietários do interior do parque (IBAMA, 2007).

Posto isto, verifica-se que o confronto interestadual pelas divisas acabava por dificultar a lisura dos títulos de propriedade, haja vista a possibilidade de registrar o bem em serviços notariais de distintos Estados. Tal imprecisão também é um obstáculo para a efetiva políticas importantes, ao exemplo da proteção ambiental. Ademais, o documento do IBAMA demonstra os antagonismos entre a expansão da soja a partir do Tocantins e a necessidade de preservação das águas que seguem para o Piauí em meio a irregularidades e incertezas tipicamente de áreas de fronteira.

3.3 A AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA 652

Trata-se de ação proposta em 30 de outubro de 2002 pelo Estado do Piauí em face do Estado do Tocantins, cuja relatoria inicial era do Ministro Gilmar Mendes. Tendo em vista a identidade parcial entre as demandas, o processo foi apensado aos autos da Ação Cível Originária número 347 que atualmente está sob relatoria do Ministro Luiz Fux. Essa demanda foi ingressada em junho de 1986 pelo Estado da Bahia contra o Estado de Goiás com base no acordo firmado entre ambos no ano de 1919, ratificado pelas leis estaduais nº 1512/1921 do Estado da Bahia e nº 657/1920 do Estado de Goiás. Nessa ação figurava como sujeitos passivos também o Estado de Minas Gerais e do Piauí, haja vista serem trijuncados à Bahia e Goiás, sendo intimado depois de sua constituição o Tocantins por ser sucessor de Goiás, conforme dispõe o artigo 13 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (STF, 2014).

O objeto de disputa judicial entre Piauí e Tocantins, como visto, são 1500km² situado na Serra da Tabatinga (STF, 2002).

As alegações do Piauí se baseiam em acordo de divisas entre Piauí e Goiás firmado em 04 de setembro de 1919 pelos Governos de Eurípedes de Aguiar e João Alves de Castro, do qual o Tocantins enquanto Estado desmembrado é sucessor, conservando os limites na forma que determina o artigo 13, parágrafo 1º do ADCT. Logo, os limites entre ambos reside sobre o

divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio Tocantins e do Rio Parnaíba, em que consiste na cimeira da Serra da Tabatinga. Nesse sentido, o Estado Autor ataca a Carta MI 1649 do IBGE, afirmando que os instrumentos técnicos utilizados pelo órgão não identificou corretamente o divisor de águas (STF, 2002).

Como é de obrigação da União a demarcação de limites interestaduais ou intermunicipais na forma do artigo 12, parágrafo 3º da ADCT¹⁶, houve nomeação de órgão federal para que realizasse os serviços cartográficos e geodésicos necessários. Nesse caso, em analogia ao parágrafo 5º do mesmo dispositivo, o qual corresponde à demarcação de divisas entre os Estados do Amazonas, Acre e Rondônia, seria atribuído esse serviço ao IBGE. Contudo, o STF nomeou o Serviço Geográfico do Exército sob a justificativa de que portaria instrumentos mais adequados e modernos para realizar a demarcação e seria órgão da União do mesmo modo que o IBGE (STF, 2014).

O Serviço Geográfico do Exército juntou aos autos o laudo técnico, no qual discorreu sobre a dificuldade de definir corretamente a divisa por conta da área ser muito plana. Nesse documento, inclinou-se pela retirada de aproximadamente 15,7 km² do Tocantins para o Piauí quando comparado com a Carta Topográfica do IBGE MI 1649 (STF, 2002). Visto isso, o plenário do STF em 08 de outubro de 2014 julgou pelo parcial acolhimento da Ação Civil Originária 347 e 652 por meio de acórdão, no qual foi favorável a passar essa porção de terra do Tocantins para o domínio do Piauí, de modo que restou consolidado o entendimento sobre o tema. Desse modo, o Piauí assegurou sob seu domínio as nascentes do Rio Parnaíba (STF, 2014).

¹⁶ Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 1988).

Desse modo, ao acatar a tese de que deveria ser respeitado o acordo firmado entre Goiás e Piauí em 1919, tem-se em vista que o Supremo optou por assegurar o princípio do *uti possidetis juris* e não o *uti possidetis*. O acordo foi realizado muito antes da penetração de forte fluxo populacional ou da ocupação pela agricultura moderna naquela região, de forma que serviu para definir os territórios que cada Estado-membro teria o direito de explorar futuramente (STF, 2002).

Nesse diapasão, elegeram o divisor de águas, como propunha Vauban para os limites internacionais, o que em regra é uma barreira natural visível, facilitando o reconhecimento da nacionalidade e dificultando vínculos comerciais e comunicacionais entre as populações, de modo que poderia fortificar uma identidade própria dos povos fronteiriços. Além disso, Vauban constatava já naquele momento a importância do Estado por sob sua jurisdição toda uma bacia hidrográfica, porque assim poderia controlar o uso do bem mais importante para o desenvolvimento nacional, a água (MARTIN, 1992).

No entanto, há uma diferença entre o pensamento do estrategista francês e os Estados da hinterlândia brasileira, no caso dos últimos as divisas podem passar por chapadas, relevo com topo aplainado limitado por encostas íngremes, como a Serra da Tabatinga em que chega a ter desníveis de aproximadamente 200 m, estando a parte inferior na cota altimétrica 575 m e a superior em 775 m. Portanto, sendo o divisor de águas a cimeira da chapada, residiria em localização extremamente aplainada, com desnível de 50 m como observa o laudo técnico do Exército (STF, 2002).

Cabe observar que no caso da Ação Civil Originária 347 foi alegada a importância do princípio do *uti possidetis*, na circunstância o Estado da Bahia sustentou que sua população ocupou o Chapadão Ocidental, incluindo áreas posteriores ao divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, divisa natural com o Estado de Goiás. Essa ocupação não se sustenta só pelo estabelecimento de lares e cultivos, mas também de infraestrutura viária, tais como rodovias e estradas, havendo investimento público estadual naquele local. A justificativa para a extensão da Bahia sobre essa área seria a dificuldade de transpor a encosta do Chapadão Ocidental para alcançar Goiás, tanto que a expansão da fronteira agrícola nesse local não foi encabeçada pelo último.

Dessarte, arguiu o Tocantins que os agricultores da Serra da Tabatinga não teriam como escoar sua produção de soja pelo Piauí, em razão da inexistência e da dificuldade de criar infraestrutura rodoviária ou ferroviária pelo lado piauiense do relevo, visto que haveria duas barreiras, primeira barreira a física, a qual consiste na encosta da chapada e a segunda ambiental, pois há o Parque Nacional da Nascentes do Rio Parnaíba cobrindo toda fronteira

piauiense. Por isso a produção tem como escoamento as rodovias estaduais BA-225, BA – 458 e TO -247, seguindo assim para os portos marítimos da Bahia (STF, 2002).

Considerando assim as questões mencionadas, parte-se para concepções pertinentes à Geografia, tal como a de fronteira, a qual não pode ser admitida como mera linha, consistindo, na verdade, em uma região de expansão dos Estados. A fronteira relacionada ao Direito deve equivaler não só a uma área administrativa especial, ou seja, com um regime próprio, mas como uma área de expansão da jurisdição. Nesse sentido, além da própria fronteira agrícola, veja-se as fronteiras políticas existentes dentro do Matopiba, relevantes para compreender o funcionamento jurídico e geográfico político da expansão de influências de um ente federativo. Ademais, sobre as divisas, temos que tomar juridicamente como limites de jurisdição e na geografia política como uma linha de limiar das identidades dos jurisdicionados. Por isso, opta-se por divisas naturais, em que há referenciais visíveis no espaço (MARTIN, 1992). Porém, no caso dos Estados-membros do interior brasileiro, quando as divisas não são rios ou relevos serranos, são chapadas com o topo aplainado, o que dificulta os divisores de águas serem visíveis.

Desse modo, ganha notabilidade a contradição entre o *uti possidetis* e ao *uti possidetis juris*, no qual o último se concerne à terras, cujo Estado possui o direito futuro de ocupar com base em acordos prévios e o primeiro considera que o domínio do Estado se estende às áreas ocupadas por sua população, de modo que a tutela é de quem tem a posse. Nesse caso, a questão da fronteira é deslocável, haja vista que o princípio protege os ocupantes e não o território, enquanto no *uti possidetis juris* a fronteira é área pactuada que assegura o direito futuro de um Estado explorar economicamente aquela área (CASELLA, 2009). Posto isto, deve-se citar a posição de Thiers Fleming que ao estudar o tema opinou pela prevalência do *uti possidetis* para as divisões internas, o que em sua época não foi tomado pelo Supremo Tribunal Federal no Caso do Contestado, como já mencionado, elegeu o órgão o formalismo jurídico, fundamentando que não haveria valor jurídico na posse de terras por um determinado ente federativo (MARTIN, 1993).

A última questão seria as contradições entre a Carta do IBGE e o laudo técnico do Exército, no qual põe em questão a influência e o suporte tecnológico para a demarcação. Segundo o voto do Ministro Luiz Fux foi requisitado o laudo técnico do Exército visto que teria melhor acesso a tecnologias que discriminasse os limites com maior precisão que o IBGE, desse modo vai de encontro com a possível analogia ao artigo 12, parágrafo 5º do ADCT. Essa questão teórica expõe a relevância que os SIGs possuem no Direito Espacial e na Geografia Política (STF, 2014).

A Carta do IBGE tinha uma escala que dificultava a compreensão da divisa, sendo necessária uma escala maior, com maior grau de detalhamento, de modo que consiga-se encontrar o divisor de águas entre as bacias hidrográficas, o que não foi feito. Resta observar que diferentemente da Ação Civil Originária 347, as partes não optaram em montar uma comissão para a demarcação, respeitando o critério antrópico como foi realizado o acordo entre o Tocantins e a Bahia, de forma que deixou a Corte que decidisse sobre o tema.

Interessante também compreender que o Supremo em momento algum do acórdão sobre a Ação Civil Originária 652 e da 347 mencionou entendimentos anteriores, em especial o histórico Caso do Contestado. Contudo, seguiu na mesma linha que a solução dada a esse caso, adotando o *uti possidetis juris* em face do *jus possidetis*, ao estabelecer a regra descrita nos acordos interestaduais com justificativas diversas, amparadas a decisão atual muito mais no laudo técnico do que na compreensão histórica do tema como foi a de 1906, o que causa de certa estranheza, visto que o relator possui uma posição muito ativa nos seus julgamentos e raramente se inclina ao formalismo.

Ante posto, a fronteira se caracteriza pela imprecisão. A ausência de limites bem fixados causam insegurança jurídica aos jurisdicionados e dificuldades na determinação de políticas estatais, desencadeando uma série de conflitos, especialmente no que se concerne aos interesses de distintos grupos sociais. Há diversas estratégias e projetos de entes federativos para seus respectivos territórios, sendo necessária o estabelecimento de uma linde correta a fim de que os poderes na escala dos Estados atuem no espaço concreto. Quando não se chega a um acordo entre os entes autônomos, resta como requerer a máxima expressão do judiciário nacional dizer de quem é o direito, esse optando de maneira pouco comum ao Direito Internacional exercido pelo Brasil, acaba por adotar uma postura mais formalista.

CONCLUSÃO

“A riqueza exige sempre muito espaço, a pobreza se contenta e vive folgada em muito pouco” (MARICÁ, 1846, aforismo 1025). Essa frase sintetiza, muito antes de Ratzel, o que encaminha a influência de uma instância de poder sobre novos territórios na atualidade. Enquanto grande entusiasta do iluminismo, o filósofo e matemático Marquês de Maricá já imaginava no Brasil recém-independente de Portugal como a dinâmica territorial de portaria. Em diversas escalas, o Estado e suas elites buscam expandir o território sob a perspectiva de reproduzir seu modo de vida. Encontram uma série de obstáculos, verdadeiras rugosidades nesse caminho, especialmente em áreas que misturam os diferentes comportamentos na reprodução, tornando-se fronteiras. Por conta dessas adversidades, uma série de conflitos desencadeiam, especialmente no que se vincula a relação antagônica entre modernidade e atraso ou entre modernidade e tradição, formando um verdadeiro “capitalismo de fronteira”.

No caso estudado, o núcleo que propulsiona o estilo de vida em expansão foi inicialmente a metrópole, passando depois por uma certa estagnação, retornando o dinamismo a partir do desenvolvimento industrial da Região Sudeste e agora se inserindo na globalização, nesse caso como território destinado a produção agroexportadora. Passou por vários ciclos econômicos, tais como o do couro, carnaúba e maniçoba no Piauí, do ouro e couro no Tocantins, ingressando na divisão internacional do trabalho sempre como periferia. O afluxo de um modo de vida predominante, também sempre gerou desavenças entre diferentes agrupamentos, ao próprio exemplo da rivalidade entre os Estados na questão limítrofe. Mas para além disso, o acúmeno a ser transformado em ecúmeno pelo modo de vida em expansão enfrentou também guerras contra os nativos, a obtenção de mão-de-obra barata, primeiro escrava e depois mal assalariada, os embates ambientais, tornando o espaço uma expressão de uma série de desigualdades.

Por isso, a fronteira é dinâmica, ganha forma com o tempo, enquanto novos atores vão logrando o espaço, esse por fim vai se renovando. Nesse sentido, os limites interestaduais recebem novas funções e necessitam de outras estratégias para serem fixadas. Cabe ao ente federativo verificar quais são os recursos que existem em um território e assegurar a possibilidade de explorá-los no momento pertinente, inclusive para não sofrer perda de domínios. O abandono de determinado território pode levar a Estados se desmembrarem ou se apropriarem de novas terras, de maneira que a força econômica supera os obstáculos impostos, renovando a geografia política. Contra essa tendência, observa-se a posição do órgão judiciário

responsável que aplica o direito de maneira mais formal, sem prestigiar o *uti possidetis*, regra na formação do território brasileiro.

Na circunstância apresentada o Piauí conseguiu assegurar mais 17 km² a seu domínio, o que é muito pouco perto dos 1500 km² reivindicados. Porém, considera-se que são importantes recursos hídricos, ampliou o Estado seu poder sobre novas nascentes do Rio Parnaíba, assegurando maior autonomia na política de águas. Mesmo se tratando de um rio, cuja propriedade é da União por transpor a divisa de dois Estados, Maranhão e Piauí, garantindo o território marginal, aumenta-se o controle estadual sobre o planejamento hídrico da bacia. Por outro lado, o Tocantins conserva um vasto território plano, mecanizável e fértil para o plantio de soja, podendo ainda guarnecer o Estado com o montante advindo da exportação de grãos.

Porém, persistem para além das divisões interestaduais a questão ambiental, o que renovará geografia política da Serra da Tabatinga futuramente.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G. E.; CASELLA, P. B. Manual de Direito Internacional Público. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ALENCASTRO, L. F. "O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII". São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALVARES, C. A. ; STAPES, J. L. ; SENTELHAS, P. C. ; de MORAES GONÇALVES, J. L.; SPAROVEK, G. Köppen's climate classification map for Brazil. Meteorologische Zeitschrift v. 22, n. 6, p. 711-728, dec. 2013. Disponível em: http://www.lerf.eco.br/img/publicacoes/Alvares_etal_2014.pdf. Acesso em: 22 de julho de 2019.
- ALVES JR., A. G. C. A Questão do Amapá nas páginas do New York Times (1895-1900). Revista Cantareira. Ed.21.jul/dez, 2014.
- ANDRADA, José Bonifácio de. Lembranças e apontamentos do Governo Provisório de São Paulo para os deputados da Província às cortes portuguesas para se conduzirem em relação aos negócios do Brasil. 1821, In: Gazeta do Rio de Janeiro, Ed, 123. 13 de Dezembro de 1821, p, 5.
- ANDRADE, J. H. F.; LIMEIRO, D. Rui Barbosa e a política externa brasileira: considerações sobre a Questão Acreana e o Tratado de Petrópolis (1903). Rev. Bras. Polít. Int. 46 (1): 94-117, 2003.
- ANDRADE, Manuel C. de. A questão do território no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1995.
- ARRAIS, C.A. ; SANDES, N.F. A Historiografia entre dois tempos: Goiás e Goiânia. OPSIS, Catalão-GO, v. 14, n. 1, p. 399-414 - jan./jun. 2014
- ASSIS, N. P. D.; CINTRA, J. P. O Mappa Geográfico da Capitania do Piauí de Antonio Galluzzi. Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, 3, 2016, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: UFMG, 2016. Disponível em: https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio2016/pdf/5NiviaAssis-JorgeCintra_3SBCH.pdf . Acesso em: 13 de janeiro de 2020.
- BECKER, B. El uso político del territorio. Consideraciones a partir de una visión del tercer mundo. Revista Geográfica de América Central. N. 17-18. 2º sem. 1982/1º sem. 1983, pp. 13-26.

_____. Geopolítica da Amazônia – a nova fronteira de recursos. In: As amazônias de Bertha Becker: ensaios sobre geografia e sociedade na região amazônica. : vol. 1. Org. Ima Célia Guimarães Vieira. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

BENEDITO, M. Quem foi Mandu Ladino? Brasil de Fato, São Paulo, 27 de fevereiro de 2019, 7 horas. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/27/quem-foi-mandu-ladino/> Acesso em: 01 de dezembro de 2019.

BESSA, K. A gênese do urbano no triângulo mineiro: os núcleos de povoamento e a rede de arraiais do século XIX. Brazilian Geographical Journal: Geosciences and Humanities research medium, Ituiutaba, v. 4, n. 2, p. 509-528, jul./dec. 2013.

BITTENCOURT, R. P. Linguagens - Revista de Letras, Artes e Comunicação. Blumenau, v. 2, n. 1, p. 59 - 68, jan./abr. 2008.

BOAVENTURA, D. M. R. Urbanização em Goiás no Século XVIII. 2007.Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

BONAVIDES, P. Ciência Política. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BORGES, L. M. Indígenas e Negros nas perspectivas historiográficas de Francisco Adolfo Varnhagen (1816-1878) e João Capistrano de Abreu (1853-1927), precursores da História do Brasil e da Construção da Identidade Nacional. Revista do Curso de Letras da Universidade Estadual de Goiás-Itapuranga. v. 3, n. 1 – 2013. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/buildingtheway/article/view/2651>. Acesso em: 29 de dezembro de 2019.

BRASIL. A Consolidação das Fronteiras. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/novoconteudo/acervo/catalogo/consolidacao_%20fronteiras.pdf . Acesso em: 20 de dezembro de 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 06 de janeiro de 2020.

_____. Decreto nº 4280 de 28 de novembro de 1868. Dispõe sobre a fixação de fronteiras entre a Bolívia e o Brasil, bem como comércio bilateral, extradição e navegação. Brasília: Ministério de Relações Exteriores, 1868. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4280-28-novembro-1868-553624-publicacaooriginal-71754-pe.html> . Acesso em 17 de novembro de 2019.

_____. Decreto nº 8447 de 6 de maio de 2015. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm . Acesso em: 12 de outubro de 2019.

_____. Decreto 99278 de 6 de junho de 1990. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) nos Estados do Maranhão e Tocantins, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99278.htm . Acesso em: 27 de janeiro de 2020.

_____. Lei 9985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm . Acesso em 27 de janeiro de 2020.

_____. Histórico de Dianópolis. Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE. Catálogo de Cidades. Brasília, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=33866&view=detalhes> . Acesso em: 02 de outubro de 2019.

_____. Histórico de Goiás. Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE. Catálogo de Estados. Brasília, 2019. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/goias/goias.pdf> . Acesso em: 02 de outubro de 2019.

_____. Projeto de Decreto Legislativo nº 439-A, DE 1994. Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa. Diário da Câmara dos Deputados. Brasília: 8 de dezembro de 1995, Ata da Seção nº 2131, p. 63.

_____. Projeto de Decreto Legislativo nº 55 de 2007. Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Gurguéia. Brasília: 10 de abril de 2007. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3678517&ts=1567524402157&disposition=inline> . Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

_____. Tratado de Montevideu de 1851. Dispõe sobre os Limites o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai. Brasília: Ministério de Relações Exteriores, 1851. Disponível

em: <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Scdl/pt-br/file/TRATURUG.pdf> . Acesso em: 19 de novembro de 2019.

BUHLER, E.A.; FREDERICO, S. Capital financeiro e expansão da fronteira agrícola no Oeste da Bahia. In: ALVES, Vicente Eudes Lemos (Org.). Modernização e regionalização nos Cerrados do Centro-Norte do Brasil: Oeste da Bahia, Sul do Maranhão e do Piauí e Leste do Tocantins. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. p.199-225.

CAMPOS, Francisco Itami. Coronelismo em Goiás. Ed. UFGO. Goiânia. 1987.

CATAIA, M. Território Nacional e Fronteiras Internas: A fragmentação do território brasileiro. 2001.Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

CASCUDO, L. C. Geografia dos mitos brasileiros. 3ª edição. São Paulo. Global. 2002.

CASELLA, P. B. Direito Internacional dos Espaços. ed. 1. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

CASTRO, F. A guerra do Jenipapo: A independência do Piauí. São Paulo: FTD, 2002

CARDOSO, L. S.; NAZARENO, E. Diplomacia e território: a região Pirara e a utilização instrumental do indígena. Ateliê Geográfico -Goiânia-GO, v. 8, n. 2, p.221-234, ago/2014. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/ateliê/article/view/28933/17140> . Acesso em: 06 de janeiro de 2020.

CIN; FIETO. Balança Comercial do Tocantins de 2017. Palmas: Centro Internacional de Negócios do Tocantins, Federação de Indústria do Estado do Tocantins, 2017.

COMPARATO, F. K. Raymundo Faoro historiador. Estud. av. vol.17 no.48 São Paulo mai/ago 2003.

DELGADO DE CARVALHO, CARVALHO, C. História diplomática do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.

EHRL, P.; MONASTERIO, L. Colônia de Povoamento versus Colônia de Exploração: de Heeren a Acemoglu. Brasília: Instituto Brasileiro de Pesquisa Aplicada - IPEA, 2015.

EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Caracterização e diagnóstico da cadeia produtiva do arroz no Estado do Tocantins. Org. FRAGOSO, D.B, CARDOSO. E.A, FERREIRA, C.M. Brasília/DF: Embrapa, 2013.

ESCOLA DE MINAS. Tocantins: grande jazida de minério de ferro é descoberta. Rem: Rev. Esc. Minas vol.60 no.1 Ouro Preto Jan./Mar. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-44672007000100002 . Acesso em: 15 de novembro de 2019.

ESCOLAR, M. Los Lugares donde se Fijó el Movimiento: Diferenciación y Identificación Geográfica. 1992. Tese (Doutorado em Geografia)- Facultad de Filosofia y Letras, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Laudo Arbitral de 1895 Brasil/Argentina. Dispõe sobre o estabelecimento de traçados lindeiros entre os dois países. Fronteiras e Limites do Brasil. Disponível em: <http://info.lncc.br/att1895.html> . Acesso em: 13 de dezembro de 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.

FERNANDES, M. L. S.; JESUS, B. K. Analogia entre a tem ética sócio-cultural de Macunaíma e das Pinturas de Tarsila do Amaral: uma possibilidade de ampliação de sentidos dos textos literários. Revista Línguas & Letras – Unioeste – Vol. 14 – Nº 27 – Número Especial de 2013.

FERREIRA, Benedito. História da Tributação no Brasil: causas e efeitos. Brasília, Senado Federal, 1986.

FIGUEIREDO, Arnaldo Estevão de (org.). Catálogo de Verbetes dos documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Mato Grosso (1720-1827). Campo Grande: Editora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 1999.

FREITAG, B. Hy Brasil: The Metamorphosis of an Island. Nova Iorque: Rodopi, 2013.

FREITAS, O. A. F. Geopolítica Bandeirante. Vol 1 e 2. Porto Alegre: Emma, 1975.

FUNES, Eurípedes Antônio. Goiás (1800-1850): um período de transição da mineração à agropecuária. Goiânia: UFG, 1986.

FURTADO, C. M. Formação econômica do Brasil. 24^a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1991.

GOMES, E. D. M. Os limites entre Brasil e Paraguai: das primeiras negociações à demarcação e o caso da Serra de Maracaju. 2009. Dissertação (Mestrado em Diplomacia) – Instituto Rio Branco.

GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL. São Paulo: Nova Cultural, 1998.

Fonte: GOOGLE MAPS. Área de Proteção Ambiental da Serra da Tabatinga. Imagem de satélite, color, 3D. Landsat, 2020, 10°14'53.7"S, 45°54'05.4"W. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/%C3%81rea+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+Ambiental+Serra+da+Tabatinga/@-10.2544368,-45.9284522,29513m/data=!3m1!1e3!4m12!1m6!3m5!1s0x0:0x59b21ee92b81099d!2sEsta%C3%A7%C3%A3o+Ecol%C3%B3gica+Serra+Geral+do+Tocantins!8m2!3d-10.8569291!4d-46.6924683!3m4!1s0x93324bea7a143c87:0xe8c8100f37b6b362!8m2!3d-10.2993813!4d-45.8466339!5m1!1e4>. Acesso em: 29 de dezembro de 2019.

HAYES, D. "Reflections on Slavery." In CURRAN, C. E. (org). Change in Official Catholic Moral Teaching. Mawah, EUA: Paulist Press Internacional, 2003.

IBAMA. Plano Operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais do Parque Nacional das Nascentes do Rio Paranaíba. Corrente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), 2007. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos_operativos/37-parque_nacional_nascentes_rio_parnaiba-pi.pdf . Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

IBGE. Carta Topográfica MI 1649: Serra da Tabatinga. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1980.

_____. Mapa dos Biomas Brasileiros. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2004. Escala 1:5000000. Disponível em: <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/images/Mapa%20de%20Biomas%20do%20Brasil%20%20-%20IBGE.pdf>. Acesso em: 24 de junho de 2019.

_____. Sinopse Censo Demográfico Brasileiro 2010. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=4&uf=00> . Acesso em: 23 de janeiro de 2020.

_____. Sistema de dados de recuperação automática (Sidra). Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. acesso em 01 de outubro de 2019.

IGLÉSIAS, Francisco. Sérgio Buarque de Hollanda, historiador. In: Vários autores. Sérgio Buarque de Holanda: 3º Colóquio UERJ. Rio de Janeiro, 1992, p. 9-53.

ITAOMAN, M. Pemba: a grafia sagrada dos orixás. Brasília: Thesarus, 1990.

LANDAU, E. C.; GUIMARAES, D. P.; SOUSA, D. L. de. Expansão geográfica da agricultura irrigada por pivôs centrais na Região do Matopiba entre 1985 e 2015. Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento. Julho, 2016.

LEMES, F. L. Areia nas engrenagens do governo colonial: conflitos e motins nas minas de Goiás – História e historiografia (1727-1739). In: revista de história, Juiz de Fora, v.36, n.01, 2013. , p. 223-224.

LIMA, D. V.; WILBERT, M.D.; PARENTE, D.S.M. Análise de impacto da criação do Estado do Tocantins para seus habitantes. In: Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2015, Florianópolis. Anais. Disponível em: http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/120_17.pdf . Acesso em: 13 de novembro de 2019.

MAPA. Dados agropecuários. Brasília: Ministério do Abastecimento, Pecuária e Agricultura, 2015. Disponível em: <http://agricultura.gov.br> . Acesso em: 22 de janeiro de 2020.

MARICÁ, Marquês. "Máximas, pensamentos e reflexões" do Marquês de Maricá (pub. em 1846)". In: MARICÁ, Marianno José Pereira da Fonseca; Alfredo Gomes; Publicado por Edições e publicações Brasil, 1940.

MARTIN, A. R. As fronteiras internas e a questão regional do Brasil. 1993. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

_____. Brasil, Geopolítica e Poder Mundial: o anti-golbery. São Paulo: Hucitec, 2018.

_____. Fronteiras e Nações. Contexto: São Paulo, 1992.

MATOS, Odilon Nogueira de. Afonso de Taunay, historiador de São Paulo e do Brasil – perfil biográfico e ensaio bibliográfico. Coleção Museu Paulista, série Ensaios. vol.1, São Paulo: Universidade de São Paulo e Fundo de Pesquisas do Museu Paulista, 1977.

MATTOS, Raymundo José da Cunha. Corografia Histórica de Goiás (1824). Brasília: Sudeco, 1979, p.79

MELO, A. C. Saudosismo e crítica social em Casa grande & senzala: a articulação de uma política da memória e de uma utopia. Estud. av. vol.23 no.67 São Paulo 2009. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000300031. Acesso em: 20 de dezembro de 2019.

MENDONÇA, R. A História da Política Exterior no Brasil: Do Período Colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825). Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Balança comercial brasileira: janeiro-dezembro 2006. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-acumulado-do-ano?layout=edit&id=1176>.

MIRANDA, V. História e Fé na Conquista do Sertão do Norte: a Capela das Frecheiras. 2006. Monografia (Especialista em História do Brasil). Universidade Federal do Piauí.

MORAES, A. C. R. Geografia Histórica do Brasil: Capitalismo, território e periferia. São Paulo: Annablume, 2011.

_____. Ideologias Geográficas. 5ª ed. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. Território e História no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2004.

MOREYRA, S. P. A Independência em Goiás. In Comunicação apresentada na Sessão de Estudos da Revista de História, 3, 1972. Anais. São Paulo: Departamento de História da FFLCH- USP, p. 459-486.

MOTT, L. “Conquista, aldeamento e domesticação dos índios Gueguê do Piauí: 1764-1770”. Revista de Antropologia, USP, vol.30-31-32, 1987-1989, p. 55-78.

_____. Piauí Colonial: população, economia e sociedade. Teresina: FUNDAC - Coleção Grandes Textos, 2010.

NOGUEIRA, C.; VILLELA, F. N. Geologia e geomorfologia da estação ecológica Serra Geral do Tocantins. Biota Neotrop. vol.11 no.1 Campinas Jan./Mar. 2011.

OLIVEIRA, C. E. F., SILVA, R. Pilar de Goiás: a vila entre a memória, a história e a materialidade. An. mus. paul. vol.25 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142017000100227 . Acesso em: 12 de janeiro de 2020.

PÁDUA, A.A.S. A Sobrevida da Marcha para o oeste. estudos, Goiânia, v. 34, n. 7/8, p. 623-643, jul./ago. 2007. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/viewFile/402/333> . Acesso em: 22 de dezembro de 2019.

PAIVA, J. G. Dante Moreira Leite: Um Pioneiro da Psicologia Social no Brasil. Psicol. USP, vol.11, no.2, São Paulo, 2000.

PÉCORA, A. A escravidão nos sermões do Padre Antonio Vieira. Estud. av. vol.33 no.97 São Paulo Sept./Dec. 2019 Epub Dec 02, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142019000400151&script=sci_arttext . Acesso em: 02 de janeiro de 2020.

PORTO, Carlos Eugênio. Roteiro do Piauí. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

REDAÇÃO. STF determina alteração nas divisas do Tocantins e Estado vai recorrer da decisão. Palmas: T1, 09 de outubro de 2014 16h 45 min. Disponível em: <https://www.t1noticias.com.br/estado/stf-determina-alteracao-nas-divisas-do-tocantins-estado-vai-recorrer-da-decisao/61797/>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

REYNOL, F. Tocantins: a nova fronteira. Cienc. Cult. vol.63 no.3 São Paulo July 2011 Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252011000300004 . Acesso em: 23 de janeiro de 2020.

RIBEIRO, D. El Pueblo Brasileño. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

_____. O Brasil como problema. Brasília: Editora UNB, 2010.

RIBEIRO, J. A. História do Piauí. Teresina: Lettera, 2003.

RÖHRIG, Matthias Assunção. Histórias do Balaio: Historiografia, memória oral e as origens da Balaia. História Oral, vol.1, Brasil, 1998, p. 67-89. Disponível em: <http://repository.essex.ac.uk/1387/1/historias-do-balaio-historiografia-memoria-oral-e-as-origens-da-balaia.pdf> . Acesso em: 13 de janeiro de 2020.

ROSS, J. L. S. Uma Nova Proposta de Classificação do Relevo Brasileiro. Revista do Departamento de Geografia (USP), São Paulo, v. 04, 1990.

Agrosatélite Geotecnologia Aplicada Ltda. Análise Geoespacial da Dinâmica das Culturas Anuais no Bioma Cerrado: 2000 a 2014 / Rudorff, B.; Risso, J. et al., 2015 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2015. Disponível em:

http://biomas.agrosatelite.com.br/img/Analise_geoespacial_da_dinamica_das_culturas_anuais_no_bioma_Cerrado_2000a2014.pdf. Acesso em: 24 de janeiro de 2020.

RUFO, T. F. Modernização Agrícola do Sudoeste Piauiense: Impactos na rede urbana regional, no meio ambiente e nas comunidades Trabalho de Conclusão do Curso de Geografia da Universidade de Brasília sob orientação de Fernand o Luiz Araújo Sobrinho. Brasília: UNB, 2013.

SAMPAIO, P. M. Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia Portugues. In: Mary del Priore & Flávio dos Santos Gomes (orgs.). Os senhores dos rios: Amazônia, margens e histórias, Rio de Janeiro, Campus/Elsevier, 2003, p. 123-140

SANTOS, M. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4ª ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SALLES, C. B. A. Utopia Antropofágica: Raios e Horizontes. Sociol. Antropol, vol.8, no.1, Rio de Janeiro, Jan./Apr. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-38752018000100273#B42. Acesso em: 01 de janeiro de 2020.

SCHWENNHAGEN, Ludwig. Antiga História do Brasil. De 1100 a.C. a 1500 d.C. Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1986.

SENISE, I. M. B. P. Formação de Estados Federados. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

SILVA, M. J. Quilombos do Brasil Central (1719-1888): introdução ao estudo da escravidão, 1998. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Goiás.

SILVA e SOUSA, Luiz Antônio da. Memória sobre o descobrimento, população e cousas mais notáveis da Capitania de Goyaz. Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: João Ignácio da Silva, 1874.

SOUZA, Luiz Antônio da Silva e. Memória sobre o Descobrimento, Governo, População e Cousas mais Notáveis da Capitania de Goyaz, 1814. In: TELES, José Mendonça. Vida e obra de Silva e Souza. Goiânia: Editora da UFG, 1998.

STF. Acórdão da Ação Civil Originária 7. Demandantes: Santa Catarina e Paraná. Pres. Aquino e Castro. Rio de Janeiro: Supremo Tribunal de Federal, julgado em 6 de julho de 1904. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=STJPrincipal> . Acesso em: 02 de janeiro de 2020.

_____. Acórdão da Ação Civil Originária 652 e 347. Demandantes: Bahia e Piauí. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília: Supremo Tribunal Federal, julgado em 08 de outubro de 2014. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=12696> . Acesso em: 15 de agosto de 2019.

_____. Autos da Ação Civil Originário 652 e 347. Demandantes: Bahia e Piauí. Rel. Min. Eros Graus, Min. Gilmar Mendes e Min. Luiz Fux. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2002. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=12696> . Acesso em: 15 de agosto de 2019.

SUÍÇA. Laudo Arbitral Brasil-França (Assinado em Berna, em 01/12/1900 e transcrito conforme redação original.). Dispõe sobre a divisa entre o Brasil e a Guiana Francesa. Brasília: Ministério de Relações Exteriores, 1900. Disponível em: <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Pcdl/pt-br/file/Fronteiras/Fran%C3%A7a/C%C3%B3pia%20dos%20Tratados%20de%20Limites.pdf> . Acesso em: 11 de novembro de 2019.

TELES, José Mendonça (org.). Catálogo de Verbetes do Manuscrito Avulsos da Capitania de Goiás existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa-Portugal. Goiânia: Sociedade Goiana de Cultura, Institutos de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil-Central, 2001.

TOCANTINS. Governo lança colheita de grãos 2011/2012 nesta sexta-feira. Portal do Governo do Tocantins, Palmas, 14 de março de 2012. Disponível em: <https://secom.to.gov.br/noticias/governo-lanca-colheita-de-graos-2011-2012-nesta-sexta-feira-65837/> . Acesso em: 29 de dezembro de 2019.

_____. Pesquisa do IBGE aponta que o Tocantins foi o Estado que mais cresceu entre 2002 e 2016. Portal do Governo do Tocantins, Palmas, 16 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.sefaz.to.gov.br/noticia/2018/11/16/pesquisa-do-ibge-aponta-que-o-tocantins-foi-o-estado-que-mais-cresceu-entre-2002-e-2016/> . Acesso em: 22 de junho de 2019.

VASCONCELLOS, Aulo Sanford. O Dragão Vermelho do Contestado. Florianópolis: Insular, 2000.

VERÍSSIMO, Érico. O Tempo e o Vento - O Continente. Vol. 1. São Paulo: Editora Globo, 1995.

VIANA, Hélio. História das Fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948.

VIEIRA, F. Caminhos Ferroviários Brasileiros. In Diversos Autores (Org.) I Centenário das Ferrovias Brasileiras. Rio de Janeiro: IBGE, 1954.

VIEIRA, P.e Antônio. “Relação da Missão da Serra da Ibiapaba” [1660]. In: GIORDANO, Cláudio (Org.) Escritos Instrumentais sobre os índios. São Paulo: EDUC/Loyola/Giordano, 1992.

XAVIER, M. O. Índios e Jesuítas na Aldeia de Ibiapaba. Revista Historiar, ano II, n. I, 2010. Disponível em: http://www.uvanet.br/hist/janjun2010/03_indios_jesuitas.pdf . Acesso em: 10 de dezembro de 2019.

XAVIER, G. L. MATOPIBA: a ocupação da nova fronteira agrícola nos quadros do padrão exportador de especialização produtiva. Rer. Confins, ano13, n. 39, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/17590> . Acesso em: 24 de janeiro de 202.